

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### **CAPÍTULO I DO CARGO DE MÉDICO**

**Art. 1º** O Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

### **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

**Art. 2º** Os Anexos II e III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III a esta Medida Provisória.

### **CAPÍTULO III DAS CARREIRAS DE PERITO-MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DE SUPERVISOR MÉDICO- PERICIAL**

**Art. 3º** Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

### **CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

Art. 4º O Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO V DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 5º O Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VI DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Art. 6º Os Anexos I e II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII e IX a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VII DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 7º Os Anexos II, III e IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI e XII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VIII DAS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 8º O Anexo IV à Lei nº 11.890, de 2008, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XIII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO IX DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Art. 9º Os Anexos XX, XXI e XXII à Lei nº 11.890, de 2008, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV e XVI a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO X DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-1500

Art. 10. Os Anexos XXIII e XXIV à Lei nº 11.890, de 2008, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XVII e XVIII a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XI**  
**DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS**  
**E DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR**

Art. 11. Os Anexos CLVIII e CLXVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX e XX a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XII**  
**DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE**  
**MANAUS - SUFRAMA**

Art. 12. Os Anexos III e III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XIII**  
**DOS PLANOS DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**- SUSEP**

Art. 13. Os Anexos IX, X, X-A e XII à Lei nº 11.890, de 2008, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIII, XXIV, XXV e XXVI a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Art. 14. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII à Lei nº 11.890, de 2008, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XV**  
**DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 15. O Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXI a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA**

Art. 16. O Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXII a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS CARREIRAS DOS EX-TERRITÓRIOS**

Art. 17. O Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXIII a esta Medida Provisória.

Art. 18. O Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXIV a esta Medida Provisória.

Art. 19. O Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXV a esta Medida Provisória.

Art. 20. O Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 2006, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI a esta Medida Provisória.

Art. 21. O Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2009, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XVIII DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL E DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 22. Os Anexos II e III à Lei nº 11.358, de 2006, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII e XXXIX a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XIX DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Art. 23. Os Anexos II e III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XL e XLI a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XX DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 24. Os Anexos II e III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLII e XLIII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XXI DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 25. Os Anexos II, V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, ficam com

a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV, XLV, XLVI e XLVII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XXII

### DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Art. 26. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41-D. A partir de 1º de setembro de 2019, a GQ será concedida em três níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D, observados os seguintes parâmetros:  
.....” (NR)

“Art. 41-E. O servidor de nível intermediário ocupante de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras a que se refere o art. 41-B que, em 31 de agosto de 2019 e na forma da legislação vigente nessa data, estiver percebendo GQ em valor correspondente aos níveis IV e V passará a perceber, a partir de 1º de setembro de 2019, GQ correspondente ao nível III.  
.....” (NR)

Art. 27. O Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, fica com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XXIII

### DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 28. Os Anexos III, III-A e IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX, L e LI a esta Medida Provisória.

## CAPÍTULO XXIV

### DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DAS GRATIFICAÇÕES E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Art. 29. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LII e LIII a esta Medida Provisória.

Art. 30. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIV, LV e LVI a esta Medida Provisória.

Art. 31. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LVII, LVIII, LIX e LX a esta Medida Provisória.

Art. 32. O Anexo II à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo LXI a esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XXV**  
**DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL E DE MAGISTÉRIO DO**  
**ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS**

Art. 33. Os Anexos LXXVII-A, LXXVII-B, LXXIX-A, LXXXIII-A e LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, ficam com a eficácia postergada quanto aos efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI à esta Medida Provisória.

Art. 34. O Anexo II à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, fica com a eficácia postergada quanto aos efeitos financeiros ainda não implementados e passa a vigorar na forma do Anexo LXVII à esta Medida Provisória.

**CAPÍTULO XXVI**  
**DA AJUDA DE CUSTO E DO AUXÍLIO-MORADIA**

Art. 35. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. A ajuda de custo corresponderá ao valor de um mês de remuneração do servidor na origem ou, na hipótese do **caput** do art. 56, ao valor de uma remuneração mensal do cargo em comissão.” (NR)

“Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de até dois meses após a comprovação da despesa pelo servidor.” (NR)

“Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a vinte e cinco por cento do valor do cargo em comissão, da função de confiança ou do cargo de Ministro de Estado ocupado.

.....

§ 2º O valor do auxílio-moradia será reduzido em vinte e cinco pontos percentuais a cada ano, a partir do segundo ano de recebimento, e deixará de ser devido após o quarto ano de recebimento.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não terá sua contagem suspensa ou interrompida na hipótese de exoneração ou mudança de cargo ou função.

§ 4º Transcorrido o prazo de quatro anos após encerrado o pagamento do auxílio-moradia, o pagamento poderá ser retomado se novamente vierem a ser atendidos os requisitos do art. 60-B.” (NR)

“Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia poderá ser mantido por

um mês, limitado ao valor pago no mês anterior.” (NR)

Art. 36. Não serão considerados os períodos anteriores a 1º de janeiro de 2017 na contagem dos prazos dispostos nos § 2º e § 4º do art. 60-D da Lei nº 8.112, de 1990.

## CAPÍTULO XXVII DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 37. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - onze por cento sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - quatorze por cento sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º .....

.....

VI - o auxílio pré-escolar;

.....

XXV - o adicional de irradiação ionizante.

.....

§ 3º A alíquota estabelecida no inciso II do **caput** não se aplica ao servidor:

I - que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e que opte por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou

II - que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere a alínea “a”, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.” (NR)

“Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota de quatorze por cento, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o **caput** incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.” (NR)

Art. 38. O aumento de contribuição social previsto neste Capítulo somente produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO XXVIII DA VIGÊNCIA

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO XXIX DAS REVOGAÇÕES

Art. 40. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

- I - as alíneas “a” e “b” do inciso II do **caput** do art. 4º; e
- II - o art. 6º.

Brasília, 30 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**ANEXO I**  
 (Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES  
 PARA O CARGO DE MÉDICO**

“.....

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
S	III	14.749,66	15.974,64	17.199,61	
	II	14.343,24	15.469,53	16.595,81	
	I	14.020,00	15.123,99	16.227,99	
C	VI	13.692,60	14.773,15	15.853,69	
	V	13.385,72	14.444,23	15.502,74	
	IV	13.086,13	14.122,33	15.158,53	
	III	12.793,67	13.807,28	14.820,90	
	II	12.507,35	13.498,65	14.489,94	
	I	12.228,47	13.197,81	14.167,15	
	VI	11.928,01	12.872,83	13.817,66	
B	V	11.663,20	12.586,10	13.509,00	
	IV	11.404,62	12.305,22	13.205,83	
	III	11.151,35	12.029,85	12.908,34	
	II	10.904,68	11.761,35	12.618,02	
	I	10.664,48	11.499,60	12.334,72	
	VI	10.404,78	11.216,60	12.028,41	
	V	10.175,25	10.965,23	11.755,22	
A	IV	9.951,74	10.720,12	11.488,51	
	III	9.734,10	10.481,10	11.228,09	
	II	9.521,06	10.247,04	10.973,02	
	I				

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
S	III	9.041,21	9.792,09	10.542,97	

	II	8.797,62	9.488,45	10.179,27
	I	8.604,20	9.281,73	9.959,27
C	VI	8.412,26	9.076,11	9.739,96
	V	8.228,36	8.879,03	9.529,71
	IV	8.048,73	8.686,05	9.323,38
	III	7.873,29	8.497,07	9.120,86
	II	7.700,89	8.311,25	8.921,60
	I	7.532,92	8.130,05	8.727,18
	VI	7.342,34	7.923,94	8.505,53
B	V	7.188,59	7.757,42	8.326,25
	IV	7.032,72	7.588,08	8.143,44
	III	6.879,47	7.421,43	7.963,39
	II	6.730,22	7.258,95	7.787,68
	I	6.584,91	7.100,57	7.616,22
	V	6.423,97	6.925,19	7.426,41
A	IV	6.284,58	6.772,50	7.260,42
	III	6.148,90	6.623,66	7.098,43
	II	6.016,85	6.478,58	6.940,31
	I	5.887,10	6.335,99	6.784,89

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
S	III	16,39	17,75	19,11	
	II	15,94	17,19	18,44	
	I	15,58	16,80	18,03	
C	VI	15,21	16,41	17,62	
	V	14,87	16,05	17,23	
	IV	14,54	15,69	16,84	
	III	14,22	15,34	16,47	
	II	13,90	15,00	16,10	
	I	13,59	14,66	15,74	
B	VI	13,25	14,30	15,35	
	V	12,96	13,98	15,01	
	IV	12,67	13,67	14,67	
	III	12,39	13,37	14,34	
	II	12,12	13,07	14,02	
	I	11,85	12,78	13,71	
A	V	11,56	12,46	13,36	
	IV	11,31	12,18	13,06	
	III	11,06	11,91	12,77	
	II	10,82	11,65	12,48	
	I	10,58	11,39	12,19	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

		Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
S	III	10,05	10,88	11,71
	II	9,78	10,54	11,31
	I	9,56	10,31	11,07
C	VI	9,35	10,08	10,82
	V	9,14	9,87	10,59
	IV	8,94	9,65	10,36
	III	8,75	9,44	10,13
	II	8,56	9,23	9,91
	I	8,37	9,03	9,70
B	VI	8,16	8,80	9,45
	V	7,99	8,62	9,25
	IV	7,81	8,43	9,05
	III	7,64	8,25	8,85
	II	7,48	8,07	8,65
	I	7,32	7,89	8,46
A	V	7,14	7,69	8,25
	IV	6,98	7,53	8,07
	III	6,83	7,36	7,89
	II	6,69	7,20	7,71
	I	6,54	7,04	7,54

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

		Em R\$			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	III	8.672,90	9.248,73	9.832,15
		II	8.485,43	9.048,82	9.619,63
		I	8.303,18	8.854,47	9.413,02
	C	VI	7.908,61	8.433,70	8.965,71
		V	7.738,95	8.252,78	8.773,38
		IV	7.571,83	8.074,56	8.583,91
		III	7.409,39	7.901,34	8.399,77
		II	7.249,26	7.730,58	8.218,23

	I	7.093,60	7.564,58	8.041,77
B	VI	6.755,85	7.204,40	7.658,87
	V	6.608,63	7.047,41	7.491,97
	IV	6.467,76	6.897,18	7.332,26
	III	6.328,62	6.748,81	7.174,53
	II	6.191,11	6.602,16	7.018,64
	I	6.059,64	6.461,97	6.869,60
	V	5.769,67	6.152,75	6.540,87
A	IV	5.645,07	6.019,88	6.399,62
	III	5.533,84	5.901,25	6.273,51
	II	5.425,33	5.785,54	6.150,50
	I	5.318,94	5.672,09	6.029,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	III	4.336,45	4.624,37	4.916,08
		II	4.242,72	4.524,41	4.809,82
		I	4.151,59	4.427,23	4.706,51
	C	VI	3.954,31	4.216,85	4.482,86
		V	3.869,48	4.126,39	4.386,69
		IV	3.785,91	4.037,28	4.291,96
		III	3.704,70	3.950,67	4.199,88
		II	3.624,63	3.865,29	4.109,12
		I	3.546,80	3.782,29	4.020,88
	B	VI	3.377,92	3.602,20	3.829,43
		V	3.304,32	3.523,71	3.745,98
		IV	3.233,88	3.448,59	3.666,13
		III	3.164,31	3.374,40	3.587,26
		II	3.095,55	3.301,08	3.509,32
		I	3.029,82	3.230,99	3.434,80
	A	V	2.884,84	3.076,38	3.270,44
		IV	2.822,54	3.009,94	3.199,81
		III	2.766,92	2.950,63	3.136,76
		II	2.712,66	2.892,77	3.075,25
		I	2.659,47	2.836,05	3.014,95

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	III	88,56	94,44	100,40
		II	87,25	93,04	98,91
		I	85,97	91,68	97,46
	C	VI	83,87	89,44	95,08
		V	82,63	88,12	93,68
		IV	81,41	86,82	92,30
		III	80,20	85,52	90,91
		II	79,02	84,27	89,59
		I	77,85	83,02	88,26
	B	VI	75,96	81,00	86,11
		V	74,84	79,81	84,84
		IV	73,73	78,63	83,59
		III	72,64	77,46	82,35
		II	71,57	76,32	81,13
		I	70,51	75,19	79,93
	A	V	68,79	73,36	77,99
		IV	67,77	72,27	76,83
		III	66,77	71,20	75,69
		II	65,79	70,16	74,59
		I	64,82	69,12	73,48

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	III	88,56	94,44	100,40
		II	87,25	93,04	98,91
		I	85,97	91,68	97,46
	C	VI	83,87	89,44	95,08
		V	82,63	88,12	93,68
		IV	81,41	86,82	92,30
		III	80,20	85,52	90,91
		II	79,02	84,27	89,59
		I	77,85	83,02	88,26
	B	VI	75,96	81,00	86,11
		V	74,84	79,81	84,84
		IV	73,73	78,63	83,59
		III	72,64	77,46	82,35

A	II	71,57	76,32	81,13
	I	70,51	75,19	79,93
	V	68,79	73,36	77,99
	IV	67,77	72,27	76,83
	III	66,77	71,20	75,69
	II	65,79	70,16	74,59
	I	64,82	69,12	73,48

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	I	439,85	469,05	498,64
	II	879,70	938,11	997,28

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	I	439,85	469,05	498,64
	II	879,70	938,11	997,28

.....

Tabela XIX - Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	IV	10.711,53	11.422,72	12.143,28
		III	10.473,35	11.168,72	11.873,26
		II	10.237,83	10.917,57	11.606,27
		I	10.007,91	10.672,38	11.345,61
	C	III	9.659,37	10.300,70	10.950,48
		II	9.424,10	10.049,81	10.683,77
		I	9.194,38	9.804,84	10.423,34

		III	8.863,44	9.451,93	10.048,17
		II	8.647,40	9.221,54	9.803,25
		I	8.435,93	8.996,03	9.563,51
A		III	8.119,59	8.658,68	9.204,88
		II	7.921,44	8.447,39	8.980,26
		I	7.646,95	8.154,67	8.669,07

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA - GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Médico	ESPECIAL	IV	75,27	80,27	85,33
		III	73,72	78,61	83,57
		II	72,19	76,98	81,84
		I	70,70	75,39	80,15
	C	III	68,42	72,96	77,56
		II	66,90	71,34	75,84
		I	65,41	69,75	74,15
	B	III	63,26	67,46	71,72
		II	61,84	65,95	70,11
		I	60,48	64,50	68,57
	A	III	58,42	62,30	66,23
		II	57,13	60,92	64,76
		I	55,35	59,02	62,74

....." (NR)

**ANEXO II**  
(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E DE JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Em R\$

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Juiz-Presidente			
Juiz do Tribunal Marítimo	15.492,15	16.228,03	16.958,29

**ANEXO III**  
(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL  
MARÍTIMO - GDATM**

Em R\$

CARGO	VALOR DO PONTO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Juiz-Presidente			
Juiz do Tribunal Marítimo	61,98	64,92	67,84

**ANEXO IV**  
 (Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	11.394,52	12.151,06	12.917,56		
	II	10.633,66	11.339,69	12.055,00		
	I	10.127,29	10.799,69	11.480,95		
D	III	9.206,63	9.817,91	10.437,23		
	II	8.938,47	9.531,94	10.133,23		
	I	8.678,14	9.254,33	9.838,10		
C	III	8.110,41	8.648,90	9.194,48		
	II	7.874,18	8.396,99	8.926,68		
	I	7.644,84	8.152,41	8.666,68		
B	III	7.144,71	7.619,08	8.099,70		
	II	6.936,61	7.397,16	7.863,79		
	I	6.734,57	7.181,71	7.634,74		
A	III	6.293,99	6.711,88	7.135,27		
	II	6.110,67	6.516,38	6.927,44		
	I	5.932,69	6.326,59	6.725,68		

b) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	8.545,89	9.113,29	9.688,17		
	II	7.975,25	8.504,76	9.041,25		
	I	7.595,47	8.099,77	8.610,71		
D	III	6.904,98	7.363,43	7.827,92		
	II	6.703,85	7.148,96	7.599,92		
	I	6.508,61	6.940,75	7.378,57		
C	III	6.082,81	6.486,67	6.895,86		
	II	5.905,64	6.297,74	6.695,01		
	I	5.733,63	6.114,31	6.500,01		
B	III	5.358,53	5.714,31	6.074,77		
	II	5.202,46	5.547,87	5.897,84		
	I	5.050,93	5.386,29	5.726,06		

A	III	4.720,49	5.033,91	5.351,45
	II	4.583,00	4.887,29	5.195,58
	I	4.449,52	4.744,94	5.044,26

c) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	5.697,26	6.075,53	6.458,78		
	II	5.316,83	5.669,84	6.027,50		
	I	5.063,65	5.399,85	5.740,47		
D	III	4.603,32	4.908,95	5.218,62		
	II	4.469,24	4.765,97	5.066,61		
	I	4.339,07	4.627,16	4.919,05		
C	III	4.055,20	4.324,45	4.597,24		
	II	3.937,09	4.198,50	4.463,34		
	I	3.822,42	4.076,21	4.333,34		
B	III	3.572,35	3.809,54	4.049,85		
	II	3.468,30	3.698,58	3.931,89		
	I	3.367,29	3.590,86	3.817,37		
A	III	3.146,99	3.355,94	3.567,64		
	II	3.055,33	3.258,19	3.463,72		
	I	2.966,35	3.163,30	3.362,84		

**ANEXO V**  
 (Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP**

a) 40 horas semanais:

HORAS SEMANAS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
40 HORAS	69,15	73,74	78,39

b) 30 horas semanais:

HORAS SEMANAS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
30 HORAS	51,86	55,31	58,79

c) 20 horas semanais:

HORAS SEMANAS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
20 HORAS	34,58	36,87	39,20

**ANEXO VI**  
 (Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

**CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE  
 AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**

**a) Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	19.211,01	20.123,53	21.029,09

**b) Cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	14.868,90	15.575,17	16.276,05
		II	14.338,48	15.019,56	15.695,44
		I	14.057,34	14.725,06	15.387,69
	PRIMEIRA	III	13.251,64	13.881,09	14.505,74
		II	12.741,96	13.347,20	13.947,83
		I	11.780,66	12.340,24	12.895,55
	SEGUNDA	III	11.327,55	11.865,61	12.399,56
		II	11.105,45	11.632,96	12.156,44
		I	10.674,21	11.181,24	11.684,39

**c) Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	III	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	22.500,11	23.568,86	24.629,46

		II	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	21.202,36	22.209,47	23.208,90
SEGUNDA		III	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	19.211,01	20.123,53	21.029,09

**ANEXO VII**  
(Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA**

Em R\$

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Ministro de Primeira Classe	24.142,66	25.745,61	27.369,67
Ministro de Segunda Classe	23.216,12	24.757,55	26.319,29
Conselheiro	21.611,73	23.046,63	24.500,44
Primeiro Secretário	20.114,09	21.449,56	22.802,63
Segundo Secretário	18.724,06	19.967,24	21.226,79
Terceiro Secretário	16.935,40	18.059,83	19.199,06

**ANEXO VIII**  
 (Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	12.043,67	12.843,30	13.653,48		
		IV	11.830,76	12.616,26	13.412,11		
		III	11.621,61	12.393,23	13.175,01		
		II	11.416,17	12.174,15	12.942,11		
		I	11.214,40	11.958,98	12.713,37		
	C	V	10.901,98	11.625,81	12.359,18		
		IV	10.708,72	11.419,73	12.140,10		
		III	10.519,01	11.217,42	11.925,03		
		II	10.332,76	11.018,81	11.713,89		
		I	10.149,96	10.823,86	11.506,65		
	B	V	9.867,19	10.522,32	11.186,08		
		IV	9.692,36	10.335,88	10.987,88		
		III	9.423,06	10.048,71	10.682,59		
		II	9.255,95	9.870,50	10.493,14		
		I	9.092,04	9.695,70	10.307,32		
	A	V	8.838,82	9.425,67	10.020,25		
		IV	8.682,32	9.258,78	9.842,84		
		III	8.528,93	9.095,21	9.668,94		
		II	8.378,60	8.934,89	9.498,51		
		I	8.230,00	8.776,43	9.330,06		

**ANEXO IX**  
 (Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	8.700,42	9.278,09	9.863,36		
		IV	8.413,88	8.972,51	9.538,51		
		III	8.137,36	8.677,64	9.225,04		
		II	7.869,38	8.391,87	8.921,24		
		I	7.611,02	8.116,36	8.628,35		
	C	V	7.147,09	7.621,62	8.102,40		
		IV	6.912,04	7.370,96	7.835,93		
		III	6.684,62	7.128,45	7.578,12		
		II	6.464,69	6.893,91	7.328,78		
		I	6.252,05	6.667,16	7.087,73		
	B	V	5.870,77	6.260,55	6.655,48		
		IV	5.677,35	6.054,30	6.436,21		
		III	5.330,63	5.684,55	6.043,14		
		II	5.155,29	5.497,58	5.844,37		
		I	4.986,30	5.317,37	5.652,79		
	A	V	4.681,38	4.992,20	5.307,11		
		IV	4.527,75	4.828,37	5.132,95		
		III	4.378,72	4.669,44	4.963,99		
		II	4.234,17	4.515,30	4.800,13		
		I	4.095,32	4.367,22	4.642,71		

**ANEXO X**  
**(Anexo II à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)**

**TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	8.558,38	9.126,61	9.702,33	

b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	8.172,63	8.715,25	9.265,02	
		II	8.013,11	8.545,14	9.084,18	
		I	7.855,17	8.376,71	8.905,12	
	B	V	7.532,53	8.032,66	8.539,37	
		IV	7.383,93	7.874,18	8.370,90	
		III	7.239,18	7.719,82	8.206,80	
		II	7.097,93	7.569,20	8.046,67	
		I	6.958,55	7.420,56	7.888,66	
	A	V	6.671,53	7.114,49	7.563,28	
		IV	6.541,22	6.975,52	7.415,55	
		III	6.412,80	6.838,58	7.269,96	
		II	6.286,00	6.703,36	7.126,21	
		I	6.163,17	6.572,38	6.986,97	

**ANEXO XI**  
 (Anexo III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELAS DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE  
 EM INFRAESTRUTURA - GDAIE**

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	82,45	87,92	93,47		

b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	78,72	83,95	89,25		
		II	76,44	81,52	86,66		
		I	74,29	79,22	84,22		
	B	V	70,30	74,97	79,70		
		IV	68,40	72,94	77,54		
		III	66,52	70,94	75,41		
		II	64,74	69,04	73,40		
		I	63,02	67,20	71,44		
	A	V	60,00	63,98	68,02		
		IV	58,49	62,37	66,30		
		III	57,03	60,82	64,66		
		II	55,64	59,33	63,07		
		I	54,29	57,89	61,54		

**ANEXO XII**  
(Anexo IV à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E PARA O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR**

Em R\$

<b>VALOR DA GQ</b>					
<b>EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE</b>					
<b>1º DE JANEIRO DE 2017</b>		<b>1º DE JANEIRO DE 2019</b>		<b>1º DE JANEIRO DE 2020</b>	
Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
723,84	1.447,69	771,90	1.543,81	820,60	1.641,19

**ANEXO XIII**  
 (Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	24.142,66	25.745,61	27.369,67		
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28		
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79		
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60		
	C	III	21.778,09	23.224,04	24.689,04		
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95		
		I	20.932,41	22.322,22	23.730,33		
	B	III	20.521,98	21.884,53	23.265,03		
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22		
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59		
	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,56		
		II	18.594,53	19.829,12	21.079,96		
		I	16.933,64	18.057,95	19.197,06		

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	11.039,05	11.771,99	12.514,58		
		III	10.531,26	11.230,48	11.938,91		
		II	10.214,60	10.892,79	11.579,92		
		I	9.907,47	10.565,28	11.231,75		
	C	III	9.302,79	9.920,44	10.546,24		
		II	9.023,07	9.622,15	10.229,13		
		I	8.751,77	9.332,84	9.921,56		
	B	III	7.970,54	8.499,74	9.035,92		
		II	7.730,89	8.244,18	8.764,23		
		I	7.498,42	7.996,28	8.500,69		
	A	III	6.829,08	7.282,49	7.741,88		

		II	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	6.424,57	6.851,13	7.283,31

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	10.214,60	10.892,79	11.579,92
		I	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	9.023,07	9.622,15	10.229,13
		I	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	7.498,42	7.996,28	8.500,69
	A	III	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	6.424,57	6.851,13	7.283,31

Em R\$

**ANEXO XIV**  
 (Anexo XX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	16.933,64	18.057,95	19.197,06

**ANEXO XV**  
 (Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E  
 INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA**

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Técnico em Desenvolvimento e Administração  Assessor Especializado  Técnico Especializado  Analista de Sistemas  Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	12.399,93	13.223,22	14.057,36		
		III	12.124,21	12.929,19	13.744,78		
		II	11.851,57	12.638,46	13.435,71		
		I	11.585,41	12.354,62	13.133,96		
	C	III	11.181,92	11.924,35	12.676,55		
		II	10.909,57	11.633,91	12.367,79		
		I	10.643,64	11.350,33	12.066,32		
	B	III	10.260,54	10.941,79	11.632,01		
		II	10.010,45	10.675,09	11.348,49		
		I	9.765,64	10.414,03	11.070,96		
	A	III	9.399,43	10.023,50	10.655,80		
		II	9.170,06	9.778,90	10.395,77		
		I	8.852,29	9.440,04	10.035,53		

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Auxiliar Técnico  Auxiliar Administrativo  Secretária	ESPECIAL	IV	5.670,34	6.046,83	6.428,27		
		III	5.532,05	5.899,35	6.271,49		
		II	5.397,12	5.755,47	6.118,53		
		I	5.265,49	5.615,09	5.969,30		
	C	III	4.990,99	5.322,36	5.658,10		
		II	4.869,26	5.192,56	5.520,11		

Auxiliar de Serviços Gerais	B	I	4.750,50	5.065,91	5.385,47
		III	4.502,84	4.801,81	5.104,71
		II	4.393,02	4.684,69	4.980,21
	I	4.285,86	4.570,42	4.858,73	
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	A	III	4.062,44	4.332,16	4.605,44
		II	3.951,79	4.214,17	4.480,00
	I	3.844,15	4.099,38	4.357,98	
Motorista					

**ANEXO XVI**  
 (Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES  
 ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA**

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			1º DE JANEIRO DE 2017
Técnico em Desenvolvimento e Administração  Assessor Especializado  Técnico Especializado  Analista de Sistemas  Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	80,61	85,96	91,38	1º DE JANEIRO DE 2017
		III	78,82	84,05	89,35	
		II	77,04	82,16	87,34	
		I	75,31	80,31	85,38	
	C	III	72,68	77,51	82,40	1º DE JANEIRO DE 2019
		II	70,92	75,63	80,40	
		I	69,17	73,76	78,41	
	B	III	66,69	71,12	75,61	1º DE JANEIRO DE 2020
		II	65,06	69,38	73,76	
		I	63,47	67,68	71,95	
	A	III	61,10	65,16	69,27	
		II	59,59	63,55	67,56	
		I	57,53	61,35	65,22	

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			1º DE JANEIRO DE 2017
Auxiliar Técnico  Auxiliar	ESPECIAL	IV	36,87	39,32	41,80	1º DE JANEIRO DE 2019
		III	35,96	38,35	40,77	
		II	35,09	37,42	39,78	

Administrativo		I	34,22	36,49	38,79
Secretaria	C	III	32,44	34,59	36,77
		II	31,64	33,74	35,87
		I	30,86	32,91	34,99
Auxiliar de Serviços Gerais	B	III	29,26	31,20	33,17
		II	28,56	30,46	32,38
		I	27,87	29,72	31,59
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	A	III	26,40	28,15	29,93
		II	25,68	27,39	29,12
		I	24,98	26,64	28,32
Motorista					

**ANEXO XVII**  
 (Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico de Planejamento P- 1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	8.852,29	9.440,04	10.035,53

**ANEXO XVIII**  
 (Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP**

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	80,61	85,96	91,38
		III	78,82	84,05	89,35
		II	77,04	82,16	87,34
		I	75,31	80,31	85,38
	C	III	72,68	77,51	82,40
		II	70,92	75,63	80,40
		I	69,17	73,76	78,41
	B	III	66,69	71,12	75,61
		II	65,06	69,38	73,76
		I	63,47	67,68	71,95
	A	III	61,10	65,16	69,27
		II	59,59	63,55	67,56
		I	57,53	61,35	65,22

**ANEXO XIX**  
(Anexo CLVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E  
RADIOFÁRMACOS - GEPR**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
Superior	1.275,00
Intermediário	942,00

**ANEXO XX**  
(Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR - APH**

**a) Plantão hospitalar**

CARGO	VALOR DO APH	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	78,24	62,59
Nível Intermediário	47,53	38,03

**b) Plantão de sobreaviso**

CARGO	VALOR DO APH	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	14,22	8,68

**ANEXO XXI**  
 (Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA**

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	12.337,82	13.362,49	14.387,16		
	II	11.957,08	12.895,99	13.834,91		
	I	11.649,63	12.566,98	13.484,32		
C	VI	11.351,07	12.246,84	13.142,61		
	V	11.060,32	11.934,94	12.809,57		
	IV	10.778,07	11.631,51	12.484,95		
	III	10.504,13	11.336,35	12.168,57		
	II	10.237,42	11.048,81	11.860,20		
	I	9.977,79	10.768,72	11.559,65		
B	VI	9.725,93	10.496,32	11.266,72		
	V	9.480,79	10.231,00	10.981,21		
	IV	9.243,11	9.973,02	10.702,94		
	III	9.011,82	9.721,77	10.431,71		
	II	8.786,78	9.477,07	10.167,35		
	I	8.567,83	9.238,77	9.909,70		
A	V	8.354,84	9.006,71	9.658,58		
	IV	8.148,55	8.781,18	9.413,82		
	III	7.947,93	8.561,60	9.175,27		
	II	7.752,85	8.347,80	8.942,75		
	I	7.563,41	8.140,12	8.716,83		

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	5.321,93	5.801,78	6.281,62		
	II	5.202,74	5.671,84	6.140,94		
	I	5.086,91	5.545,57	6.004,23		
C	VI	4.982,41	5.431,64	5.880,87		
	V	4.880,69	5.320,75	5.760,81		
	IV	4.781,69	5.212,83	5.643,96		
	III	4.685,39	5.107,84	5.530,29		

	II	4.591,73	5.005,73	5.419,74
	I	4.500,68	4.906,48	5.312,28
B	VI	4.416,33	4.814,53	5.212,72
	V	4.334,30	4.725,10	5.115,90
	IV	4.254,56	4.638,17	5.021,78
	III	4.177,09	4.553,71	4.930,33
	II	4.101,85	4.471,69	4.841,53
	I	4.027,72	4.390,87	4.754,03
	V	3.955,93	4.312,61	4.669,29
	IV	3.886,28	4.236,69	4.587,09
A	III	3.818,77	4.163,08	4.507,40
	II	3.752,24	4.090,56	4.428,87
	I	3.687,79	4.020,29	4.352,80

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
ESPECIAL	III	2.602,90	2.721,85	2.844,34
	II	2.549,14	2.665,63	2.785,58
	I	2.497,42	2.611,55	2.729,07

**ANEXO XXII**  
**(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)**

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -  
GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA  
SUFRAMA**

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	13,71	14,85	15,99		
	II	13,29	14,33	15,37		
	I	12,94	13,96	14,98		
C	VI	12,61	13,61	14,60		
	V	12,29	13,26	14,23		
	IV	11,98	12,92	13,87		
	III	11,67	12,60	13,52		
	II	11,37	12,28	13,18		
	I	11,09	11,97	12,84		
B	VI	10,81	11,66	12,52		
	V	10,53	11,37	12,20		
	IV	10,27	11,08	11,89		
	III	10,01	10,80	11,59		
	II	9,76	10,53	11,30		
	I	9,52	10,27	11,01		
A	V	9,28	10,01	10,73		
	IV	9,05	9,76	10,46		
	III	8,83	9,51	10,19		
	II	8,61	9,28	9,94		
	I	8,40	9,04	9,69		

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	5,91	6,45	6,98		
	II	5,78	6,30	6,82		
	I	5,65	6,16	6,67		
C	VI	5,54	6,04	6,53		
	V	5,42	5,91	6,40		
	IV	5,31	5,79	6,27		

	III	5,21	5,68	6,14
	II	5,10	5,56	6,02
	I	5,00	5,45	5,90
B	VI	4,91	5,35	5,79
	V	4,82	5,25	5,68
	IV	4,73	5,15	5,58
	III	4,64	5,06	5,48
	II	4,56	4,97	5,38
	I	4,48	4,88	5,28
A	V	4,40	4,79	5,19
	IV	4,32	4,71	5,10
	III	4,24	4,63	5,01
	II	4,17	4,55	4,92
	I	4,10	4,47	4,84

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	2,89	3,02	3,16		
	II	2,83	2,96	3,10		
	I	2,77	2,90	3,03		

**ANEXO XXIII**  
**(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)**

**TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	24.142,65	25.745,60	27.369,67
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	21.778,08	23.224,04	24.689,04
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	20.932,42	22.322,22	23.730,34
	B	III	20.521,97	21.884,52	23.265,03
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,57
		II	18.594,54	19.829,12	21.079,97
		I	16.933,64	18.057,94	19.197,06

**ANEXO XXIV**  
**(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)**

**TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP**

**a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	5.670,34	6.046,83	6.428,27
		III	5.532,05	5.899,35	6.271,49
		II	5.397,12	5.755,47	6.118,53
		I	5.265,49	5.615,09	5.969,30
	C	III	4.990,99	5.322,36	5.658,10
		II	4.869,26	5.192,56	5.520,11
		I	4.750,50	5.065,91	5.385,47
	B	III	4.502,84	4.801,81	5.104,71
		II	4.393,02	4.684,69	4.980,21
		I	4.285,86	4.570,42	4.858,73
	A	III	4.062,44	4.332,16	4.605,44
		II	3.951,79	4.214,17	4.480,00
		I	3.844,15	4.099,38	4.357,98

**b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	ESPECIAL	IV	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	9.765,64	10.414,03	11.070,96

	A	III	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	8.852,29	9.440,04	10.035,53

**ANEXO XXV**  
 (Anexo X-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	9.357,34	9.978,83	10.608,27
		III	9.128,05	9.734,35	10.348,49
		II	8.906,12	9.497,47	10.096,53
		I	8.687,49	9.264,09	9.848,30
	C	III	8.234,99	8.781,36	9.335,10
		II	8.033,26	8.566,56	9.107,11
		I	7.836,50	8.356,91	8.884,47
	B	III	7.428,84	7.921,81	8.421,71
		II	7.249,02	7.730,69	8.218,21
		I	7.072,86	7.542,42	8.017,73
	A	III	6.702,44	7.147,16	7.598,44
		II	6.519,79	6.953,17	7.392,00
		I	6.342,15	6.763,38	7.189,98

**ANEXO XXVI**  
**(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)**

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES  
 ESPECÍFICAS DA SUSEP - GDASUSEP**

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	Especial	IV	36,87	39,32	41,80
		III	35,96	38,35	40,77
		II	35,09	37,42	39,78
		I	34,22	36,49	38,79
	C	III	32,44	34,59	36,77
		II	31,64	33,74	35,87
		I	30,86	32,91	34,99
	B	III	29,26	31,20	33,17
		II	28,56	30,46	32,38
		I	27,87	29,72	31,59
	A	III	26,40	28,15	29,93
		II	25,68	27,39	29,12
		I	24,98	26,64	28,32

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	Especial	IV	80,61	85,96	91,38
		III	78,82	84,05	89,35
		II	77,04	82,16	87,34
		I	75,31	80,31	85,38
	C	III	72,68	77,51	82,40
		II	70,92	75,63	80,40
		I	69,17	73,76	78,41
	B	III	66,69	71,12	75,61
		II	65,06	69,38	73,76
		I	63,47	67,68	71,95

	A	III	61,10	65,16	69,27
		II	59,59	63,55	67,56
		I	57,53	61,35	65,22

**ANEXO XXVII**  
 (Anexo XIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPECTOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Analista da CVM	ESPECIAL	IV	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	21.778,09	23.224,04	24.689,04
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59
Inspecto da CVM	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	16.933,64	18.057,95	19.197,06

**ANEXO XXVIII**  
 (Anexo XV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM**

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	12.399,93	13.223,22	14.057,36
		III	12.124,21	12.929,19	13.744,78
		II	11.851,57	12.638,46	13.435,71
		I	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	11.181,92	11.924,35	12.676,55
		II	10.909,57	11.633,91	12.367,79
		I	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	10.260,54	10.941,79	11.632,01
		II	10.010,45	10.675,09	11.348,49
		I	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	9.399,43	10.023,50	10.655,80
		II	9.170,06	9.778,90	10.395,77
		I	8.852,29	9.440,04	10.035,53

b) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	2.047,21	2.183,14	2.320,85
		II	1.977,99	2.109,32	2.242,38
		I	1.911,10	2.037,99	2.166,55
	C	VI	1.820,09	1.940,93	2.063,37
		V	1.758,54	1.875,30	1.993,60
		IV	1.699,07	1.811,88	1.926,18
		III	1.641,62	1.750,61	1.861,04
		II	1.586,10	1.691,41	1.798,10
		I	1.532,47	1.634,21	1.737,30

B	VI	1.459,50	1.556,40	1.654,58
	V	1.410,13	1.503,76	1.598,62
	IV	1.362,45	1.452,91	1.544,56
	III	1.316,38	1.403,78	1.492,33
	II	1.271,87	1.356,31	1.441,87
	I	1.228,85	1.310,44	1.393,11
A	V	1.170,35	1.248,05	1.326,78
	IV	1.130,76	1.205,84	1.281,91
	III	1.092,53	1.165,06	1.238,56
	II	1.055,57	1.125,66	1.196,67
	I	1.019,88	1.087,59	1.156,20

**ANEXO XXIX**  
 (Anexo XV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Agente Executivo da CVM	Especial	IV	9.357,34	9.978,83	10.608,27
		III	9.128,05	9.734,35	10.348,49
		II	8.906,12	9.497,47	10.096,53
		I	8.687,49	9.264,09	9.848,30
	C	III	8.234,99	8.781,36	9.335,10
		II	8.033,26	8.566,56	9.107,11
		I	7.836,50	8.356,91	8.884,47
	B	III	7.428,84	7.921,81	8.421,71
		II	7.249,02	7.730,69	8.218,21
		I	7.072,86	7.542,42	8.017,73
	A	III	6.702,44	7.147,16	7.598,44
		II	6.519,79	6.953,17	7.392,00
		I	6.342,15	6.763,38	7.189,98

**ANEXO XXX**  
 (Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM**

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	80,61	85,96	91,38
		III	78,82	84,05	89,35
		II	77,04	82,16	87,34
		I	75,31	80,31	85,38
	C	III	72,68	77,51	82,40
		II	70,92	75,63	80,40
		I	69,17	73,76	78,41
	B	III	66,69	71,12	75,61
		II	65,06	69,38	73,76
		I	63,47	67,68	71,95
	A	III	61,10	65,16	69,27
		II	59,59	63,55	67,56
		I	57,53	61,35	65,22

b) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	34,47	36,76	39,08
		II	34,32	36,60	38,91
		I	34,20	36,47	38,77
	C	VI	34,03	36,29	38,58
		V	33,89	36,14	38,42
		IV	33,77	36,01	38,28
		III	33,63	35,86	38,12
		II	33,51	35,73	37,98
		I	33,37	35,59	37,84
	B	VI	33,20	35,40	37,63
		V	33,07	35,27	37,49
		IV	32,93	35,12	37,34

		III	32,81	34,99	37,20
		II	32,67	34,84	37,04
		I	32,55	34,71	36,90
A	V	V	32,39	34,54	36,72
		IV	32,25	34,39	36,56
		III	32,14	34,27	36,43
		II	32,00	34,12	36,27
		I	31,87	33,99	36,13

**ANEXO XXXI**  
 (Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

**TABELA DE SUBSÍDIOS**  
**CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

a) Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	24.142,65	25.745,60	27.369,67
		III	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	21.778,08	23.224,04	24.689,04
		II	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	20.932,42	22.322,22	23.730,34
	B	III	20.521,97	21.884,52	23.265,03
		II	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	18.966,43	20.225,70	21.501,57
		II	18.594,54	19.829,12	21.079,97
		I	16.933,64	18.057,94	19.197,06

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	10.214,61	10.892,80	11.579,94
		I	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	9.023,08	9.622,16	10.229,14
		I	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	7.498,43	7.996,29	8.500,71
	A	III	6.829,08	7.282,49	7.741,88

		II	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	6.424,57	6.851,13	7.283,31

**ANEXO XXXII**  
(Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA**

Em R\$

CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO		
	EFEITOS FINANCEIROS PARTIR DE		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
ESPECIAL	24.943,14	26.127,94	27.303,70
PRIMEIRA	22.058,99	23.106,79	24.146,60
SEGUNDA	19.197,67	20.109,56	21.014,49

**ANEXO XXXIII**  
 (Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA**

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil:

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	28.262,24	29.604,70	30.936,91		
	PRIMEIRA	25.439,24	26.647,60	27.846,74		
	SEGUNDA	22.197,68	23.252,07	24.298,42		
	TERCEIRA	21.644,37	22.672,48	23.692,74		

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil e Agente Carcerário Civil:

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL					
		17.039,24	17.848,60	18.651,79		
Agente de Polícia Civil	PRIMEIRA					
		13.947,33	14.609,83	15.267,27		
Datiloscopista Policial Civil						
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil						

Guarda de Presídio Civil				
Escrevente Policial Civil	SEGUNDA	11.916,65	12.482,69	13.044,41
Investigador de Polícia Civil				
Agente Carcerário Civil	TERCEIRA	11.439,86	11.983,26	12.522,50

**ANEXO XXXIV**  
 (Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

**TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT**

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>			
Coronel	2.243,62	3.365,43	4.487,23
Tenente-Coronel	2.151,48	3.227,21	4.302,95
Major	1.985,93	2.978,90	3.971,86
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>			
Capitão	1.682,79	2.524,18	3.365,58
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>			
Primeiro-Tenente	1.520,83	2.281,24	3.041,65
Segundo-Tenente	1.420,86	2.131,29	2.841,72
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>			
Aspirante-a-Oficial	1.263,01	1.894,51	2.526,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	777,92	1.166,88	1.555,85
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	551,74	827,61	1.103,48
<b>PRAÇAS GRADUADOS</b>			
Subtenente	1.221,80	1.832,69	2.443,59
Primeiro-Sargento	1.106,09	1.659,13	2.212,17
Segundo-Sargento	1.036,62	1.554,93	2.073,23
Terceiro-Sargento	929,09	1.393,63	1.858,17
Cabo	815,22	1.222,83	1.630,44
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>			
Soldado - 1ª Classe	780,89	1.171,33	1.561,77
Soldado - 2ª Classe	551,74	827,61	1.103,48

**ANEXO XXXV**  
 (Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

**TABELA DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65**

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO			Em R\$
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Coronel	3.539,30	3.707,42	3.874,25	
Tenente-Coronel	3.397,73	3.559,12	3.719,28	
Major	3.245,54	3.399,70	3.552,69	
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão	2.696,95	2.825,05	2.952,18	
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	2.491,67	2.610,02	2.727,47	
Segundo-Tenente	2.304,09	2.413,53	2.522,14	
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Aspirante a Oficial	1.985,55	2.079,86	2.173,46	
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	782,19	819,34	856,21	
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	555,67	582,06	608,26	
<b>PRAÇAS GRADUADOS</b>				
Subtenente	1.787,35	1.872,25	1.956,50	
Primeiro-Sargento	1.557,29	1.631,26	1.704,67	
Segundo-Sargento	1.330,78	1.393,99	1.456,72	
Terceiro-Sargento	1.185,67	1.241,99	1.297,87	
Cabo	888,36	930,56	972,44	
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>				
Soldado - 1a Classe	782,19	819,34	856,21	
Soldado - 2a Classe	555,67	582,06	608,26	

**ANEXO XXXVI**  
**(Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)**

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR - GEFM**

**a) Quadro I**

POSTO	Em R\$		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>			
Coronel	2.774,09	2.905,86	3.036,63
Tenente-Coronel	2.668,36	2.795,11	2.920,89
Major	2.270,72	2.378,58	2.485,61
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>			
Capitão	1.869,73	1.958,54	2.046,67
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>			
Primeiro-Tenente	1.555,69	1.629,58	1.702,92
Segundo-Tenente	1.448,43	1.517,23	1.585,51

**b) Quadro II**

GRADUAÇÃO	Em R\$		
	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>			
Aspirante a Oficial	1.266,33	1.326,48	1.386,17
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	475,64	498,23	520,65
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	375,87	393,73	411,44
<b>PRAÇAS GRADUADOS</b>			
Subtenente	1.231,20	1.289,68	1.347,72
Primeiro-Sargento	1.089,60	1.141,36	1.192,72
Segundo-Sargento	872,55	914,00	955,13
Terceiro-Sargento	791,71	829,32	866,64
Cabo	613,11	642,23	671,13
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>			
Soldado – 1ª Classe	555,50	581,89	608,08
Soldado – 2ª Classe	375,87	393,73	411,44

**ANEXO XXXVII**  
**(Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)**

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO MILITAR DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, RORAIMA E AMAPÁ E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL - GFM**

a) Quadro I

OFICIAIS	POSTO	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	Em R\$
SUPERIORES	Coronel	769,41	805,96	842,23	
	Tenente-Coronel				
	Major				
INTERMEDIÁRIOS	Capitão				
SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente				
	Segundo-Tenente				

b) Quadro II

PRAÇAS	GRADUAÇÃO	1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	Em R\$
ESPECIAIS	Aspirante a Oficial	512,94	537,31	561,49	
	Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar				
	Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar				
GRADUADOS	Subtenente				
	Primeiro-Sargento				
	Segundo-Sargento				
	Terceiro-Sargento				
	Cabo				
DEMAIS PRAÇAS	Soldado - 1ª Classe				
	Soldado - 2ª Classe				

**ANEXO XXXVIII**  
 (Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL**

a) Quadro I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Delegado de Polícia Federal	Especial	28.262,24	29.604,70	30.936,91		
	Primeira	25.439,24	26.647,60	27.846,74		
	Segunda	22.197,68	23.252,07	24.298,42		
	Terceira	21.644,37	22.672,48	23.692,74		

b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Agente de Polícia Federal	Especial	17.039,24	17.848,60	18.651,79		
	1ª Classe	13.947,33	14.609,83	15.267,27		
	2ª Classe	11.916,65	12.482,69	13.044,41		
	3ª Classe	11.439,86	11.983,26	12.522,50		

**ANEXO XXXIX**  
 (Anexo III à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Especial	III	15.121,30	15.839,56	16.552,34		
	II	14.727,47	15.427,02	16.121,24		
	I	14.345,12	15.026,51	15.702,70		
Primeira	VI	13.623,70	14.270,82	14.913,01		
	V	13.273,49	13.903,98	14.529,66		
	IV	12.933,48	13.547,82	14.157,47		
	III	12.603,38	13.202,04	13.796,13		
	II	12.282,90	12.866,33	13.445,32		
	I	11.971,74	12.540,40	13.104,72		
Segunda	VI	11.144,92	11.674,30	12.199,64		
	V	11.050,40	11.575,30	12.096,19		
	IV	10.956,84	11.477,29	11.993,77		
	III	10.864,20	11.380,25	11.892,36		
	II	10.772,47	11.284,16	11.791,95		
	I	10.681,66	11.189,03	11.692,54		
Terceira	III	9.193,60	9.630,30	10.063,66		
	II	9.118,42	9.551,55	9.981,37		
	I	9.043,98	9.473,57	9.899,88		

**ANEXO XL**  
 (Anexo II à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	5.101,06	5.439,75	5.782,89		
	II	4.976,64	5.307,07	5.641,84		
	I	4.855,27	5.177,63	5.504,25		
C	IV	4.668,53	4.978,49	5.292,54		
	III	4.554,66	4.857,06	5.163,45		
	II	4.443,57	4.738,60	5.037,51		
	I	4.335,18	4.623,02	4.914,64		
B	IV	4.168,45	4.445,22	4.725,63		
	III	4.066,78	4.336,80	4.610,37		
	II	3.967,59	4.231,02	4.497,91		
	I	3.870,82	4.127,82	4.388,21		
A	V	3.721,94	3.969,06	4.219,43		
	IV	3.631,17	3.872,26	4.116,52		
	III	3.542,60	3.777,81	4.016,12		
	II	3.456,20	3.685,67	3.918,17		
	I	3.371,90	3.595,77	3.822,60		

**ANEXO XLI**  
**(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE  
DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA**

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	63,63	67,85	72,13		
	II	61,31	65,38	69,50		
	I	59,06	62,98	66,95		
C	IV	54,33	57,94	61,59		
	III	52,34	55,82	59,34		
	II	50,43	53,78	57,17		
	I	48,58	51,81	55,08		
B	IV	44,70	47,67	50,68		
	III	43,06	45,92	48,82		
	II	41,48	44,23	47,02		
	I	39,96	42,61	45,30		
A	V	36,76	39,20	41,67		
	IV	35,42	37,77	40,15		
	III	34,12	36,39	38,69		
	II	32,86	35,04	37,25		
	I	31,66	33,76	35,89		

**ANEXO XLII**  
 (Anexo II à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE  
POLÍTICAS SOCIAIS**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	6.806,85	7.258,79	7.716,69		
	II	6.540,07	6.974,29	7.414,24		
	I	6.283,73	6.700,94	7.123,64		
B	V	5.764,90	6.147,66	6.535,46		
	IV	5.538,94	5.906,69	6.279,30		
	III	5.321,84	5.675,19	6.033,19		
	II	5.113,27	5.452,77	5.796,74		
	I	4.912,85	5.239,04	5.569,52		
A	V	4.507,21	4.806,47	5.109,66		
	IV	4.330,56	4.618,08	4.909,40		
	III	4.160,81	4.437,07	4.716,96		
	II	3.997,75	4.263,18	4.532,10		
	I	3.841,05	4.096,07	4.354,46		

**ANEXO XLIII**  
**(Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE  
 EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
ESPECIAL	III	66,08	70,47	74,92	
	II	63,32	67,52	71,78	
	I	60,57	64,59	68,66	
B	V	57,82	61,66	65,55	
	IV	55,06	58,72	62,42	
	III	52,33	55,80	59,32	
	II	49,58	52,87	56,21	
	I	46,84	49,95	53,10	
A	V	44,09	47,02	49,99	
	IV	41,33	44,07	46,85	
	III	38,59	41,15	43,75	
	II	35,84	38,22	40,63	
	I	33,04	35,23	37,45	

**ANEXO XLIV**  
 (Anexo II à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT**

**a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	6.352,18	6.773,94	7.201,24		
		II	6.166,99	6.576,44	6.991,29		
		I	5.987,66	6.385,21	6.787,99		
	B	V	5.544,17	5.912,28	6.285,23		
		IV	5.383,07	5.740,48	6.102,60		
		III	5.226,43	5.573,44	5.925,02		
		II	5.073,94	5.410,82	5.752,15		
		I	4.926,45	5.253,54	5.584,94		
	A	V	4.561,14	4.863,97	5.170,80		
		IV	4.428,25	4.722,26	5.020,15		
		III	4.299,26	4.584,71	4.873,92		
		II	4.173,93	4.451,05	4.731,83		
		I	4.052,02	4.321,06	4.593,63		

**b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	2.309,73	2.463,09	2.618,46		
		II	2.264,37	2.414,72	2.567,04		
		I	2.219,43	2.366,79	2.516,09		
	B	V	2.154,69	2.297,75	2.442,70		
		IV	2.113,09	2.253,39	2.395,54		
		III	2.071,60	2.209,15	2.348,50		
		II	2.030,15	2.164,94	2.301,51		
		I	1.990,92	2.123,10	2.257,03		
	A	V	1.952,09	2.081,70	2.213,02		
		IV	1.894,51	2.020,29	2.147,74		
		III	1.858,11	1.981,48	2.106,47		
		II	1.821,93	1.942,89	2.065,45		
		I	1.785,36	1.903,90	2.024,00		

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Analista Administrativo	Especial	III	6.159,19	6.568,13	6.982,45
		II	5.910,79	6.303,23	6.700,85
		I	5.672,77	6.049,41	6.431,02
	B	V	5.204,46	5.550,01	5.900,11
		IV	4.994,82	5.326,45	5.662,45
		III	4.793,04	5.111,27	5.433,69
		II	4.599,92	4.905,33	5.214,76
		I	4.414,05	4.707,12	5.004,05
	A	V	4.237,22	4.518,55	4.803,58
		IV	3.886,51	4.144,55	4.406,00
		III	3.730,43	3.978,11	4.229,06
		II	3.580,27	3.817,98	4.058,82
		I	3.435,79	3.663,91	3.895,03

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Técnico Administrativo	Especial	III	3.054,63	3.257,44	3.462,92
		II	2.925,75	3.120,00	3.316,82
		I	2.802,93	2.989,03	3.177,58
	B	V	2.630,97	2.805,66	2.982,64
		IV	2.520,53	2.687,88	2.857,43
		III	2.414,71	2.575,03	2.737,47
		II	2.312,31	2.465,83	2.621,38
		I	2.215,51	2.362,61	2.511,65
	A	V	2.121,39	2.262,24	2.404,94
		IV	1.992,70	2.125,00	2.259,05
		III	1.907,77	2.034,44	2.162,77
		II	1.827,57	1.948,91	2.071,85
		I	1.785,16	1.903,68	2.023,77

**ANEXO XLV**  
**(Anexo V à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)**

**TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT**

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Arquiteto	Especial	III	6.352,18	6.773,94	7.201,24
		II	6.211,00	6.623,38	7.041,19
		I	6.072,31	6.475,48	6.883,96
	C	VI	5.895,18	6.286,59	6.683,15
		V	5.763,42	6.146,08	6.533,79
		IV	5.634,99	6.009,13	6.388,19
		III	5.509,59	5.875,40	6.246,03
		II	5.386,93	5.744,60	6.106,97
		I	5.266,53	5.616,20	5.970,48
	B	VI	5.113,33	5.452,83	5.796,80
		V	4.999,01	5.330,92	5.667,20
		IV	4.888,35	5.212,91	5.541,75
		III	4.779,99	5.097,36	5.418,90
		II	4.674,45	4.984,81	5.299,26
		I	4.570,15	4.873,59	5.181,02
Geólogo	A	V	4.436,74	4.731,32	5.029,77
		IV	4.338,30	4.626,34	4.918,18
		III	4.241,61	4.523,23	4.808,56
		II	4.146,52	4.421,83	4.700,76
		I	4.053,99	4.323,15	4.595,86

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Agente de Serviços de Engenharia	Especial	III	2.309,73	2.463,09	2.618,46
		II	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	2.220,56	2.367,99	2.517,37

Técnico de Estradas  Tecnologista	C	VI	2.155,82	2.298,96	2.443,98
		V	2.113,09	2.253,39	2.395,54
		IV	2.071,60	2.209,15	2.348,50
		III	2.031,28	2.166,14	2.302,79
		II	1.990,92	2.123,10	2.257,03
		I	1.952,09	2.081,70	2.213,02
	B	VI	1.895,64	2.021,50	2.149,02
		V	1.858,11	1.981,48	2.106,47
		IV	1.821,93	1.942,89	2.065,45
		III	1.785,36	1.903,90	2.024,00
		II	1.750,35	1.866,56	1.984,31
		I	1.717,04	1.831,05	1.946,55
	A	V	1.666,95	1.777,63	1.889,77
		IV	1.633,84	1.742,32	1.852,23
		III	1.602,37	1.708,76	1.816,55
		II	1.570,30	1.674,56	1.780,19
		I	1.539,73	1.641,97	1.745,54

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	4.336,45	4.624,37	4.916,08		
	II	4.242,72	4.524,41	4.809,82		
	I	4.151,59	4.427,23	4.706,51		
C	VI	3.954,31	4.216,85	4.482,86		
	V	3.869,48	4.126,39	4.386,69		
	IV	3.785,91	4.037,28	4.291,96		
	III	3.704,70	3.950,67	4.199,88		
	II	3.624,63	3.865,29	4.109,12		
	I	3.546,80	3.782,29	4.020,88		
B	VI	3.377,92	3.602,20	3.829,43		
	V	3.304,32	3.523,71	3.745,98		
	IV	3.233,88	3.448,59	3.666,13		
	III	3.164,31	3.374,40	3.587,26		
	II	3.095,55	3.301,08	3.509,32		
	I	3.029,82	3.230,99	3.434,80		
A	V	2.884,84	3.076,38	3.270,44		
	IV	2.822,54	3.009,94	3.199,81		
	III	2.766,92	2.950,63	3.136,76		
	II	2.712,66	2.892,77	3.075,25		
	I	2.659,47	2.836,05	3.014,95		

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
ESPECIAL	III	2.741,70	2.923,74	3.108,17
	II	2.674,56	2.852,14	3.032,06
	I	2.609,06	2.782,28	2.957,79
C	VI	2.485,70	2.650,73	2.817,95
	V	2.424,24	2.585,20	2.748,28
	IV	2.365,42	2.522,47	2.681,59
	III	2.308,05	2.461,29	2.616,55
	II	2.252,12	2.401,64	2.553,14
	I	2.196,44	2.342,27	2.490,03
B	VI	2.091,60	2.230,47	2.371,17
	V	2.040,51	2.175,99	2.313,25
	IV	1.991,81	2.124,05	2.258,04
	III	1.943,23	2.072,25	2.202,97
	II	1.895,86	2.021,74	2.149,27
	I	1.848,55	1.971,29	2.095,64
A	V	1.761,09	1.878,02	1.996,49
	IV	1.717,83	1.831,89	1.947,45
	III	1.675,66	1.786,91	1.899,63
	II	1.635,67	1.744,27	1.854,30
	I	1.595,58	1.701,52	1.808,85

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
ESPECIAL	III	1.320,52	1.408,20	1.497,03
	II	1.295,37	1.381,38	1.468,52
	I	1.269,25	1.353,52	1.438,90

**ANEXO XLVI**  
 (Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELAS DE VALOR DOS PONTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B**

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	101,10	107,81	114,61		
	II	99,60	106,21	112,91		
	I	98,13	104,65	111,25		
B	V	94,37	100,64	106,99		
	IV	92,96	99,13	105,38		
	III	91,58	97,66	103,82		
	II	90,24	96,23	102,30		
	I	88,90	94,80	100,78		
A	V	85,49	91,17	96,92		
	IV	83,80	89,36	95,00		
	III	82,15	87,60	93,13		
	II	80,53	85,88	91,30		
	I	78,96	84,20	89,51		

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	56,16	59,89	63,67		
	II	55,05	58,71	62,41		
	I	53,97	57,55	61,18		
B	V	51,90	55,35	58,84		
	IV	50,88	54,26	57,68		
	III	49,88	53,19	56,55		
	II	48,90	52,15	55,44		
	I	47,95	51,13	54,36		
A	V	44,80	47,77	50,78		
	IV	43,50	46,39	49,32		
	III	42,24	45,04	47,88		

	II	41,01	43,73	46,49
	I	39,81	42,45	45,13

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Arquiteto	ESPECIAL	III	101,10	107,81	114,61
		II	99,60	106,21	112,91
		I	98,13	104,65	111,25
Economista	C	VI	95,28	101,61	108,02
		V	93,86	100,09	106,40
		IV	92,48	98,62	104,84
		III	91,11	97,16	103,29
		II	89,77	95,73	101,77
		I	88,44	94,31	100,26
Engenheiro	B	VI	85,86	91,56	97,34
		V	84,60	90,22	95,91
		IV	83,35	88,88	94,49
		III	82,12	87,57	93,09
		II	80,90	86,27	91,71
		I	79,70	84,99	90,35
Engenheiro Agrônomo	A	V	77,38	82,52	87,73
		IV	76,24	81,30	86,43
		III	75,11	80,10	85,15
		II	74,01	78,92	83,90
		I	72,91	77,75	82,65

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	56,16	59,89	63,67
		II	55,28	58,95	62,67
		I	54,41	58,02	61,68
Técnico de Estradas	C	VI	52,83	56,34	59,89
		V	51,99	55,44	58,94
		IV	51,17	54,57	58,01

Tecnologista	B	III	50,37	53,71	57,10
		II	49,58	52,87	56,21
		I	48,80	52,04	55,32
		VI	47,38	50,53	53,72
		V	46,63	49,73	52,87
		IV	45,90	48,95	52,04
	A	III	45,18	48,18	51,22
		II	44,47	47,42	50,41
		I	43,77	46,68	49,62
		V	42,49	45,31	48,17
		IV	41,83	44,61	47,42

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
ESPECIAL	III	70,34	75,01	79,74	
	II	69,63	74,25	78,93	
	I	68,95	73,53	78,17	
B	V	67,59	72,08	76,63	
	IV	66,93	71,37	75,87	
	III	66,26	70,66	75,12	
	II	65,61	69,97	74,38	
	I	64,96	69,27	73,64	
A	V	63,67	67,90	72,18	
	IV	63,04	67,23	71,47	
	III	62,42	66,56	70,76	
	II	61,80	65,90	70,06	
	I	61,19	65,25	69,37	

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020	
ESPECIAL	III	40,58	43,27	46,00	

	II	39,98	42,63	45,32
	I	39,39	42,01	44,66
B	V	37,88	40,40	42,95
	IV	37,31	39,79	42,30
	III	36,76	39,20	41,67
	II	36,21	38,61	41,05
	I	35,69	38,06	40,46
	V	34,31	36,59	38,90
	IV	33,81	36,05	38,32
A	III	33,30	35,51	37,75
	II	32,81	34,99	37,20
	I	32,33	34,48	36,66

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	88,57	94,45	100,41		
	II	87,25	93,04	98,91		
	I	85,97	91,68	97,46		
C	VI	83,87	89,44	95,08		
	V	82,63	88,12	93,68		
	IV	81,41	86,82	92,30		
	III	80,20	85,52	90,91		
	II	79,01	84,26	89,58		
	I	77,85	83,02	88,26		
B	VI	75,96	81,00	86,11		
	V	74,84	79,81	84,84		
	IV	73,73	78,63	83,59		
	III	72,64	77,46	82,35		
	II	71,57	76,32	81,13		
	I	70,51	75,19	79,93		
A	V	68,79	73,36	77,99		
	IV	67,77	72,27	76,83		
	III	66,77	71,20	75,69		
	II	65,79	70,16	74,59		
	I	64,82	69,12	73,48		

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	43,70	46,60	49,54		
	II	43,06	45,92	48,82		
	I	42,43	45,25	48,10		
C	VI	41,39	44,14	46,92		
	V	40,78	43,49	46,23		
	IV	40,18	42,85	45,55		
	III	39,58	42,21	44,87		
	II	38,99	41,58	44,20		
	I	38,42	40,97	43,55		
B	VI	37,49	39,98	42,50		
	V	36,93	39,38	41,86		
	IV	36,38	38,80	41,25		
	III	35,85	38,23	40,64		
	II	35,31	37,65	40,03		
	I	34,80	37,11	39,45		
A	V	33,94	36,19	38,47		
	IV	33,45	35,67	37,92		
	III	32,96	35,15	37,37		
	II	32,47	34,63	36,81		
	I	31,99	34,11	36,26		

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º DE JANEIRO DE 2017	1º DE JANEIRO DE 2019	1º DE JANEIRO DE 2020		
ESPECIAL	III	13,84	14,76	15,69		
	II	13,43	14,32	15,22		
	I	13,33	14,22	15,12		

**ANEXO XLVII**  
 (Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ**

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, Cargos da Carreira de Analista Administrativo e Cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGO	VALOR DA GQ						Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
	1º DE JANEIRO DE 2017		1º DE JANEIRO DE 2019		1º DE JANEIRO DE 2020		
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	
Analista em Infraestrutura de Transportes							
Analista Administrativo							
Arquiteto							
Economista	625,28	1.250,57	666,80	1.333,60	708,86	1.417,72	
Engenheiro							
Engenheiro Agrônomo							
Engenheiro de Operações							
Estatístico							
Geólogo							

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGO	VALOR DA GQ						Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
	1º DE JANEIRO DE 2017		1º DE JANEIRO DE 2019		1º DE JANEIRO DE 2020		
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	
Agente de Serviços de Engenharia	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59	

Técnico de Estradas						
Tecnologista						

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

CARGO	VALOR DA GQ						Em R\$	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º DE JANEIRO DE 2017		1º DE JANEIRO DE 2019		1º DE JANEIRO DE 2020			
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II		
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B	439,85	879,70	469,05	938,11	498,64	997,28		

**ANEXO XLVIII**  
**(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)**

**PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E  
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ**

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Tabela I - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					Em R\$
		I	II	III	IV	V	
TÉCNICO 3	III	846,98	1.074,05	1.363,31	1.958,39	3.294,45	
	II	816,57	1.036,62	1.315,03	1.890,92	3.178,44	
ASSISTENTE 3	I	788,42	1.000,16	1.269,72	1.824,45	3.069,19	
	VI	762,51	967,36	1.227,15	1.762,67	2.964,45	
TÉCNICO 2	V	734,35	931,64	1.182,30	1.700,89	2.859,70	
	IV	708,45	899,02	1.141,21	1.640,62	2.758,33	
ASSISTENTE 2	III	684,80	868,72	1.103,08	1.583,36	2.663,72	
	II	661,14	838,79	1.063,82	1.528,10	2.569,11	
TÉCNICO 1	I	636,36	807,88	1.024,79	1.473,19	2.476,75	
	VI	614,96	780,27	989,75	1.421,12	2.390,03	
ASSISTENTE 1	V	593,56	752,83	954,82	1.370,22	2.304,43	
	IV	569,91	723,63	917,74	1.320,50	2.219,95	
TÉCNICO 1	III	550,77	698,51	886,91	1.272,61	2.141,11	
	II	530,49	672,79	853,82	1.226,74	2.062,27	
ASSISTENTE 1	I	509,09	645,91	819,71	1.180,02	1.984,56	

Tabela II - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					Em R\$
		I	II	III	IV	V	
TÉCNICO 3	III	846,98	1.238,47	1.829,46	2.329,13	3.294,45	
	II	816,57	1.195,57	1.764,80	2.248,30	3.178,44	
ASSISTENTE 3	I	788,42	1.153,43	1.704,04	2.169,85	3.069,19	
	VI	762,51	1.115,23	1.646,56	2.096,18	2.964,45	
TÉCNICO 2	V	734,35	1.074,78	1.587,06	2.022,51	2.859,70	
	IV	708,45	1.037,00	1.531,53	1.950,83	2.758,33	
ASSISTENTE 2	III	684,80	1.001,57	1.479,91	1.883,14	2.663,72	
	II	661,14	966,98	1.427,27	1.817,03	2.569,11	

	I	636,36	931,64	1.375,26	1.751,73	2.476,75
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	614,96	899,40	1.327,86	1.690,00	2.390,03
	V	593,56	867,58	1.280,76	1.629,48	2.304,43
	IV	569,91	834,69	1.231,96	1.570,14	2.219,95
	III	550,77	805,21	1.189,78	1.513,60	2.141,11
	II	530,49	775,84	1.145,58	1.458,64	2.062,27
	I	509,09	745,29	1.100,68	1.403,29	1.984,56

Tabela III - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	846,98	1.428,05	2.455,01	2.770,06	3.294,45
	II	816,57	1.378,90	2.368,40	2.673,22	3.178,44
	I	788,42	1.330,19	2.286,93	2.580,64	3.069,19
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	762,51	1.285,70	2.209,33	2.492,79	2.964,45
	V	734,35	1.239,91	2.130,38	2.404,95	2.859,70
	IV	708,45	1.196,15	2.055,35	2.319,71	2.758,33
	III	684,80	1.154,72	1.985,46	2.239,68	2.663,72
	II	661,14	1.114,76	1.914,89	2.160,59	2.569,11
	I	636,36	1.074,36	1.845,58	2.082,93	2.476,75
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	614,96	1.036,72	1.781,46	2.009,77	2.390,03
	V	593,56	999,82	1.717,97	1.937,79	2.304,43
	IV	569,91	962,78	1.653,75	1.866,99	2.219,95
	III	550,77	928,21	1.596,08	1.800,22	2.141,11
	II	530,49	894,67	1.537,04	1.734,39	2.062,27
	I	509,09	859,96	1.477,96	1.668,81	1.984,56

Tabela IV - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	846,98	1.646,66	3.294,45
	II	816,57	1.590,35	3.178,44
	I	788,42	1.534,03	3.069,19
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	762,51	1.482,22	2.964,45
	V	734,35	1.430,41	2.859,70
	IV	708,45	1.379,73	2.758,33
	III	684,80	1.331,30	2.663,72
	II	661,14	1.285,12	2.569,11
	I	636,36	1.238,94	2.476,75
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	614,96	1.195,01	2.390,03
	V	593,56	1.152,21	2.304,43
	IV	569,91	1.110,54	2.219,95

	III	550,77	1.069,99	2.141,11
	II	530,49	1.031,70	2.062,27
	I	509,09	992,28	1.984,56

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28

Tabela I - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	846,98	1.074,05	1.363,31	1.958,39	3.294,45
	II	816,57	1.036,62	1.315,03	1.890,92	3.178,44
	I	788,42	1.000,16	1.269,72	1.824,45	3.069,19
C	VI	762,51	967,36	1.227,15	1.762,67	2.964,45
	V	734,35	931,64	1.182,30	1.700,89	2.859,70
	IV	708,45	899,02	1.141,21	1.640,62	2.758,33
	III	684,80	868,72	1.103,08	1.583,36	2.663,72
	II	661,14	838,79	1.063,82	1.528,10	2.569,11
	I	636,36	807,88	1.024,79	1.473,19	2.476,75
B	VI	614,96	780,27	989,75	1.421,12	2.390,03
	V	593,56	752,83	954,82	1.370,22	2.304,43
	IV	569,91	723,63	917,74	1.320,50	2.219,95
	III	550,77	698,51	886,91	1.272,61	2.141,11
	II	530,49	672,79	853,82	1.226,74	2.062,27
	I	509,09	645,91	819,71	1.180,02	1.984,56
A	V	489,94	621,15	787,98	1.134,48	1.907,97
	IV	479,81	609,27	772,80	1.111,88	1.870,80
	III	470,80	597,56	757,62	1.090,28	1.833,63
	II	461,79	585,86	742,55	1.068,85	1.797,59
	I	452,78	574,15	727,60	1.047,59	1.762,67

Tabela II - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	846,98	1.238,47	1.829,46	2.329,13	3.294,45
	II	816,57	1.195,57	1.764,80	2.248,30	3.178,44
	I	788,42	1.153,43	1.704,04	2.169,85	3.069,19
C	VI	762,51	1.115,23	1.646,56	2.096,18	2.964,45
	V	734,35	1.074,78	1.587,06	2.022,51	2.859,70
	IV	708,45	1.037,00	1.531,53	1.950,83	2.758,33
	III	684,80	1.001,57	1.479,91	1.883,14	2.663,72
	II	661,14	966,98	1.427,27	1.817,03	2.569,11

	I	636,36	931,64	1.375,26	1.751,73	2.476,75
B	VI	614,96	899,40	1.327,86	1.690,00	2.390,03
	V	593,56	867,58	1.280,76	1.629,48	2.304,43
	IV	569,91	834,69	1.231,96	1.570,14	2.219,95
	III	550,77	805,21	1.189,78	1.513,60	2.141,11
	II	530,49	775,84	1.145,58	1.458,64	2.062,27
	I	509,09	745,29	1.100,68	1.403,29	1.984,56
	V	489,94	716,66	1.058,12	1.349,14	1.907,97
A	IV	479,81	702,72	1.037,65	1.322,46	1.870,80
	III	470,80	689,21	1.017,19	1.296,57	1.833,63
	II	461,79	675,69	997,04	1.271,09	1.797,59
	I	452,78	662,17	977,21	1.246,00	1.762,67

Tabela III - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	846,98	1.428,05	2.455,01	2.770,06	3.294,45
	II	816,57	1.378,90	2.368,40	2.673,22	3.178,44
	I	788,42	1.330,19	2.286,93	2.580,64	3.069,19
C	VI	762,51	1.285,70	2.209,33	2.492,79	2.964,45
	V	734,35	1.239,91	2.130,38	2.404,95	2.859,70
	IV	708,45	1.196,15	2.055,35	2.319,71	2.758,33
	III	684,80	1.154,72	1.985,46	2.239,68	2.663,72
	II	661,14	1.114,76	1.914,89	2.160,59	2.569,11
	I	636,36	1.074,36	1.845,58	2.082,93	2.476,75
B	VI	614,96	1.036,72	1.781,46	2.009,77	2.390,03
	V	593,56	999,82	1.717,97	1.937,79	2.304,43
	IV	569,91	962,78	1.653,75	1.866,99	2.219,95
	III	550,77	928,21	1.596,08	1.800,22	2.141,11
	II	530,49	894,67	1.537,04	1.734,39	2.062,27
	I	509,09	859,96	1.477,96	1.668,81	1.984,56
A	V	489,94	826,85	1.420,86	1.604,40	1.907,97
	IV	479,81	810,51	1.393,29	1.572,91	1.870,80
	III	470,80	794,91	1.365,71	1.541,89	1.833,63
	II	461,79	779,30	1.338,76	1.511,59	1.797,59
	I	452,78	763,69	1.312,44	1.481,99	1.762,67

Tabela IV - Valor da GQ: efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	846,98	1.646,66	3.294,45

	II	816,57	1.590,35	3.178,44
	I	788,42	1.534,03	3.069,19
C	VI	762,51	1.482,22	2.964,45
	V	734,35	1.430,41	2.859,70
	IV	708,45	1.379,73	2.758,33
	III	684,80	1.331,30	2.663,72
	II	661,14	1.285,12	2.569,11
	I	636,36	1.238,94	2.476,75
	VI	614,96	1.195,01	2.390,03
	V	593,56	1.152,21	2.304,43
B	IV	569,91	1.110,54	2.219,95
	III	550,77	1.069,99	2.141,11
	II	530,49	1.031,70	2.062,27
	I	509,09	992,28	1.984,56
	V	489,94	953,98	1.907,97
	IV	479,81	934,84	1.870,80
A	III	470,80	916,82	1.833,63
	II	461,79	898,79	1.797,59
	I	452,78	880,77	1.762,67

**ANEXO XLIX**  
 (Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

**VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D	Associado	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
		3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
		2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
		1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
		4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
C	Adjunto	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
		2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
		1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
		2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
B	Assistente	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
		2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73
D III	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42
	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42
D II	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90
	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41
D I	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
	REGIME DE TRABALHO			
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Único	3.821,10	5.444,81	8.119,08	

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
			REGIME DE TRABALHO			
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
E	Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96	
D	Associado	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51	
		3	3.831,94	5.421,65	7.906,60	
		2	3.703,92	5.245,83	7.651,79	
		1	3.580,42	5.098,98	7.442,47	
C	Adjunto	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73	
		3	2.889,46	4.072,41	5.823,77	
		2	2.804,34	3.934,69	5.653,08	
		1	2.696,38	3.771,66	5.488,42	
B	Assistente	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36	
		1	2.455,08	3.444,80	4.949,74	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84	
		1	2.236,31	3.126,31	4.463,93	

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73
D III	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
D II	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
D I	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	4.297,76	6.064,50	8.833,96

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D	Associado	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76

		3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
		2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
		1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
C	Adjunto	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
		3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
		2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
		1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
B	Assistente	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
		1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
		1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
	REGIME DE TRABALHO			
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84	

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		REGIME DE TRABALHO			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84	
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76	
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89	
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86	
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17	
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73	
D III	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28	
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96	
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43	
	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30	
D II	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57	
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28	
D I	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64	

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
	REGIME DE TRABALHO				
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Único	4.774,42	6.684,19	9.548,84		

**ANEXO L**  
 (Anexo III-A à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS  
 DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL, OBSERVADO O  
 DISPOSTO NO INCISO XIII DO CAPUT DA ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO**

a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicação Exclusiva, 40h e 20h

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR		
		AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2019	AGOSTO DE 2020
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	5,99%	8,12%	10,00%
ASSOCIADO/D IV	4	2,60%	3,34%	4,00%
	3	2,59%	3,33%	4,00%
	2	1,53%	2,81%	4,00%
	1	22,99%	24,03%	25,00%
ADJUNTO/D III	4	2,04%	3,04%	4,00%
	3	2,02%	3,02%	4,00%
	2	2,00%	3,00%	4,00%
	1	8,46%	6,96%	5,50%
ASSISTENTE/D II	2	2,34%	3,67%	5,00%
	1	8,45%	6,96%	5,50%
AUXILIAR/D I	2	2,34%	3,67%	5,00%
	1	-	-	-

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*					
AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2019		AGOSTO DE 2020	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	40 HORAS
99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%

\*Referência Classe, Nível A1/DI 1

c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

**Tabela I-A - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
ASSOCIADO/D IV	4	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%
	2	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%

	1	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
ADJUNTO/D III	4	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
	2	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
ASSISTENTE/D II	1	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
	2	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
AUXILIAR/D I	1	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%

Tabela I-B - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%
ASSOCIADO/D IV	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%
ADJUNTO/D III	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%
ASSISTENTE/D II	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%
	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%
AUXILIAR/D I	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%
	1	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%

Tabela I-C - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ASSOCIADO/D IV	4	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ADJUNTO/D III	4	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
ASSISTENTE/D II	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
AUXILIAR/D I	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%

	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
--	---	--------	--------	--------	---------

Tabela II-A - 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
ASSOCIADO/D IV	4	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
	3	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
ADJUNTO/D III	4	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
	3	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
ASSISTENTE/D II	2	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
	1	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
AUXILIAR/D I	2	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
	1	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B - 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%
ASSOCIADO/D IV	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%
	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%
ADJUNTO/D III	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%
	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%
ASSISTENTE/D II	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%
	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%
AUXILIAR/D I	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%
	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%

Tabela II-C - 40 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.

TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ASSOCIADO/D IV	4	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ADJUNTO/D III	4	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
ASSISTENTE/D II	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
AUXILIAR/D I	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%

Tabela III-A - 20 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
ASSOCIADO/D IV	4	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
	3	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
ADJUNTO/D III	4	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
	3	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
ASSISTENTE/D II	2	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
	1	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
AUXILIAR / D I	2	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
	1	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

Tabela III-B - 20 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%
ASSOCIADO/D IV	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%
	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%
ADJUNTO/D III	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%
	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%

	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%
	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%
ASSISTENTE/D II	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%
	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%
AUXILIAR/D I	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%
	1	4,76%	9,23%	24,59%	54,26%

Tabela III-C - 20 HORAS

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR/TITULAR-LIVRE	1/U	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ASSOCIADO/D IV	4	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ADJUNTO/D III	4	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
ASSISTENTE/D II	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
AUXILIAR/D I	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%

**ANEXO LI**  
**(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)**

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94	
D	Associado	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02	
		3	221,56	550,38	997,19	1.915,55	
		2	215,50	535,10	964,90	1.852,30	
		1	209,62	524,15	933,68	1.791,16	
		4	189,87	272,79	728,11	1.400,57	
C	Adjunto	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90	
		2	171,73	248,81	649,10	1.291,34	
		1	117,41	237,51	627,98	1.262,35	
		2	111,60	229,60	597,05	1.229,34	
B	Assistente	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16	
		2	106,58	199,67	571,43	1.165,66	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15	

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28	
D	Associado	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79	
		3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21	
		2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54	
		1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14	
		4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82	
C	Adjunto	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18	
		2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15	
		1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62	
		2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43	

		1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
A	Adjunto-A - - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
		1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D	Associado	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
		3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
		2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
		1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
C	Adjunto	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
		3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
		2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
		1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
B	Assistente	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
		1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
A	Adjunto-A - - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
		1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único		2.408,94

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	

Único	4.509,28
-------	----------

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	Em R\$
	DOUTORADO	
	Único	11.321,40

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	
TITULAR	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94*	
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02	
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55	
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30	
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16	
	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57	
D III	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90	
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34	
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35	
	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34	
D II	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16	
	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66	
DI	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15	

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	
TITULAR	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28*	
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79	
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21	
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54	
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14	
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82	
D III	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18	
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15	
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62	

D II	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
DI	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	
TITULAR	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40*	
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46	
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48	
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61	
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80	
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98	
D III	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52	
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39	
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29	
	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33	
D II	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42	
	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57	
DI	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45	

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	2.408,94		

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	4.509,28		

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	Em R\$

	DOUTORADO
Único	11.321,40

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12	
D	Associado	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37	
		3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64	
		2	208,07	468,20	984,06	2.079,86	
		1	201,28	455,00	949,16	2.004,92	
C	Adjunto	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76	
		3	163,62	279,30	714,72	1.515,79	
		2	157,21	267,11	681,30	1.466,19	
		1	127,31	255,97	657,02	1.420,14	
B	Assistente	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50	
		1	116,57	229,29	602,26	1.308,30	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92	
		1	106,36	206,35	549,96	1.213,52	

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19	
D	Associado	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90	
		3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82	
		2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08	
		1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69	
C	Adjunto	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61	
		3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61	
		2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67	
		1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63	
B	Assistente	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16	
		1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39	

A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
		1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva  
Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D	Associado	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
		3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
		2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
		1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
		4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
C	Adjunto	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
		2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
		1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
		2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
B	Assistente	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
		2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único	2.577,12	

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único	5.137,19	

Tabela VI - Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único	11.151,28	

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12*
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
D III	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
D II	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
DI	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19*
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
D III	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
D II	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90

	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37
--	---	--------	--------	----------	----------

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	
TITULAR	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28*	
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17	
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70	
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67	
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77	
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39	
D III	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12	
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78	
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49	
	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99	
D II	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09	
	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65	
DI	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99	

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	2.577,12		

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	5.137,19		

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	11.151,28		

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29	
D	Associado	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72	
		3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73	
		2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43	
		1	192,93	385,86	964,65	2.218,69	
		4	154,34	308,69	771,72	1.774,95	
C	Adjunto	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68	
		2	142,70	285,40	713,50	1.641,04	
		1	137,21	274,42	686,05	1.577,92	
		2	130,06	260,12	650,29	1.495,66	
B	Assistente	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44	
		2	117,41	234,81	587,03	1.350,18	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89	

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
E	Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11	
D	Associado	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01	
		3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43	
		2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61	
		1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24	
		4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39	
C	Adjunto	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03	
		2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18	
		1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64	
		2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89	
B	Assistente	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32	
		2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38	
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre						

	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36
--	--	---	--------	--------	----------	----------

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva  
Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D	Associado	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
		3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
		2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
		1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
C	Adjunto	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
		3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
		2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
		1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
B	Assistente	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
		1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
		1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único		2.745,29

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
	DOUTORADO	
Único		5.765,11

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO
	DOUTORADO
Único	10.981,17

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29*
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
D III	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
D II	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
DI	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11*
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
D III	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
D II	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

**Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva**

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.	
TITULAR	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17*	
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88	
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92	
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73	
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74	
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79	
D III	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73	
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16	
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69	
	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65	
D II	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76	
	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72	
DI	2	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54	
	1					

\*Valor devido exclusivamente para Doutorado

**Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais**

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	2.745,29		

**Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais**

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	5.765,11		

**Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva**

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		Em R\$
	DOUTORADO		
Único	10.981,17		



**ANEXO LII**  
(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR MÁXIMO DA GSISTE**

a) Órgãos centrais:

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Superior	3.206,00	
Intermediário	2.052,00	
Auxiliar	731,00	

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Superior	2.885,00	
Intermediário	1.847,00	
Auxiliar	658,00	

**ANEXO LIII**  
(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR**  
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

NÍVEL DO CARGO	Em R\$
	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE
Superior	13.185,00
Intermediário	8.589,00
Auxiliar	4.234,00

**ANEXO LIV**  
**(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)**

**CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**

**a) Cargos de Natureza Especial - NES**

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
Comandante da Marinha	15.829,58
Comandante do Exército	15.829,58
Comandante da Aeronáutica	15.829,58
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	15.829,58
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	15.829,58
Secretário-Geral de Contencioso	15.829,58
Secretário-Geral de Consultoria	15.829,58
Subdefensor Público Geral da União	15.479,92
Presidente da Agência Espacial Brasileira	15.829,58
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	15.829,58
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	15.479,92

**b) Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS**

CARGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
DAS 101.6 e 102.6	15.479,92
DAS 101.5 e 102.5	12.445,57
DAS 101.4 e 102.4	9.476,47
DAS 101.3 e 102.3	5.194,01
DAS 101.2 e 102.2	3.143,27
DAS 101.1 e 102.1	2.467,90

**c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino - CD**

CARGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
CD-1	12.309,21	
CD-2	10.289,74	
CD-3	8.077,92	
CD-4	5.866,10	

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras

CARGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
CD I	15.925,04	
CD II	15.128,79	
CGE I	14.332,53	
CGE II	12.740,03	
CGE III	11.943,77	
CGE IV	7.962,51	
CA I	12.740,03	
CA II	11.943,77	
CA III	3.325,16	
CAS I	2.515,37	
CAS II	2.179,99	

e) Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG

CARGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
CETG - VII	15.829,58	
CETG - VI	15.479,92	

CETG - V	12.445,57
CETG - IV	9.476,47
CETG - III	5.194,01
CETG - II	3.143,27
CETG - I	2.467,90

**ANEXO LV**  
 (Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

**FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA  
 DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL,  
 GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS  
 DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**

**a) Funções Comissionadas Técnicas - FCT**

Tabela I

Em R\$

FCT	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO
FCT 1	6.372,24	1.911,68
FCT 2	5.344,63	1.603,39
FCT 3	4.482,73	1.434,47
FCT 4	3.759,84	1.278,34
FCT 5	3.153,50	1.166,79
FCT 6	2.644,99	1.057,99
FCT 7	2.218,42	976,11
FCT 8	1.860,68	911,73
FCT 9	1.560,61	858,33
FCT 10	1.308,94	811,55
FCT 11	1.097,85	768,49
FCT 12	920,82	736,65
FCT 13	772,32	695,09
FCT 14	647,77	647,77
FCT 15	543,32	543,32

**b) Gratificações Temporárias do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM-GTS**

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
GTS - 3	3.726,46
GTS - 2	2.916,35

GTS - 1	2.430,29
---------	----------

c) Funções Comissionadas do Banco Central

Tabela I: Direção/Assessoramento

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
FDS-1/FDJ-1	9.283,32	
FDE-1/FCA-1	7.874,16	
FDE-2/FCA-2	6.063,20	
FDT-1/FCA-3	4.018,54	
FDO-1/FCA-4	3.180,89	
FCA-5	1.283,32	

Tabela II: Suporte

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
FST-1	882,29	
FST-2	641,68	
FST-3	481,25	

d) Gratificação por Serviço Extraordinário

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Coordenador Técnico	GSE-1	1.210,10	
Coordenador de Informática	GSE-2	1.210,10	
Assistente Técnico	GSE-3	648,26	
Coordenador de Área	GSE-4	907,56	
Coordenador de Subárea	GSE-5	648,26	

Agente de Coleta Municipal	GSE-6	388,95
Coordenador Administrativo	GSE-7	907,56
Assistente Administrativo	GSE-8	648,26

e) Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
CCT V	3.027,76	
CCT IV	2.212,56	
CCT III	1.122,69	
CCT II	989,72	
CCT I	876,35	

**ANEXO LVI**  
 (Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

**FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

**a) Função Gratificada (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)**

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			Em R\$
	VENC	GRAT. (*)	TOTAL	Em R\$
FG-1	184,62	306,46	491,08	
FG-2	142,02	235,76	377,79	
FG-3	109,24	181,34	290,57	

(\*) Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

**b) Gratificação de Representação da Presidência da República**

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			Em R\$
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	Em R\$
I - Auxiliar	221,56	367,78	589,35	
II - Especialista	265,84	441,28	707,12	
III - Secretário	311,03	516,32	827,36	
IV - Assistente	354,59	588,63	943,22	
V - Supervisor	397,12	659,22	1.056,34	

(\*) Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

**c) Gratificação de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República**

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			Em R\$
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	Em R\$
Auxiliar	153,84	255,38	409,23	
Secretário/ Especialista	184,62	306,46	491,08	
Assistente	221,56	367,78	589,35	
Supervisor	265,84	441,28	707,12	

(\*) Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

**d) Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos Órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa Devida aos Militares (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)**

GRUPO	VALOR UNITÁRIO	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
A	1.584,92	
B	1.440,45	
C	1.308,56	
D	1.189,21	
E	1.082,44	
F	984,03	

e) Gratificação pela Representação de Gabinete

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017			Em R\$
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	
Oficial de Gabinete	38,28	63,55	101,84	
Auxiliar de Gabinete	38,89	64,56	103,45	

(\*) Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

f) Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino

NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017				Em R\$
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	
FG-1	125,40	208,16	557,62	891,17	
FG-2	107,11	177,79	314,65	599,55	
FG-3	88,73	147,30	250,04	486,07	
FG-4	60,65	100,67	86,09	247,42	
FG-5	49,93	82,87	67,96	200,76	
FG-6	36,98	61,38	48,85	147,21	
FG-7	35,29	58,59	-	93,88	
FG-8	26,11	43,34	-	69,44	
FG-9	21,18	35,16	-	56,34	

(\*) Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992)

(\*\*) Adicional de Gestão Educacional

g) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar - RMM

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Ajudante "A"	24,55
Ajudante "B"	49,06
Ajudante "C"	73,59
Ajudante "D"	98,14
Assistente/Adjunto	147,21
Assistente	196,30
Assessor e/ou Secretário	392,61
Subchefe/Assessor Chefe	441,67
Chefe	490,73

h) Gratificação Temporária - GT (art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)

Em R\$

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT	VALOR UNITÁRIO
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
GT I	615,65
GT II	444,64
GT III	273,63
GT IV	205,22

i) Função Comissionada de Coordenação de Curso

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
NÍVEL ÚNICO	898,17

**ANEXO LVII**  
(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE  
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP**

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Superior	4.103,00	
Intermediário	2.514,00	

**ANEXO LVIII**  
(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)**

Em R\$	
NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
Superior	14.165,00
Intermediário	8.311,00

**ANEXO LIX**  
(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO -  
GAEG**

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Superior	3.206,00	
Intermediário	2.052,00	
Auxiliar	731,00	

**ANEXO LX**  
(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)**

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	Em R\$
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
Superior	13.185,00	
Intermediário	7.924,00	
Auxiliar	4.234,00	

**ANEXO LXI**  
(Anexo II à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016)

**VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO**

FUNÇÃO	VALOR DA FCPE	Em R\$
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	
FCPE-1		1.480,75
FCPE-2		1.885,96
FCPE-3		3.116,41
FCPE-4		5.685,89

**ANEXO LXII**  
**(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)**

**VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08		
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25		
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31		
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73		
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78		
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73		
D III	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25		
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19		
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42		
	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42		
D II	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90		
	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41		
D I	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22		

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96		
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51		
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60		
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79		
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47		
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73		
D III	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77		
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08		
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42		
	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36		
D II	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74		
	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84		
D I	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93		

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
D III	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
D II	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

**ANEXO LXIII**  
 (Anexo LXXVII-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS TABELAS REMUNERATÓRIAS  
 DO PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL, OBSERVADO O  
 DISPOSTO NO INCISO XIII DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO**

a) Variação percentual do vencimento básico por nível, para as jornadas de trabalho de Dedicação Exclusiva, 40 horas e 20 horas

CLASSE	NÍVEL	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VENCIMENTO BÁSICO EM RELAÇÃO AO NÍVEL ANTERIOR			
		ATUAL	AGOSTO DE 2017	AGOSTO DE 2019	AGOSTO DE 2020
TITULAR	1/U	3,56%	5,99%	8,12%	10,00%
D IV	4	1,76%	2,60%	3,34%	4,00%
	3	1,77%	2,59%	3,33%	4,00%
	2	0,15%	1,53%	2,81%	4,00%
	1	21,90%	22,99%	24,03%	25,00%
D III	4	1,00%	2,04%	3,04%	4,00%
	3	1,00%	2,02%	3,02%	4,00%
	2	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%
	1	10,00%	8,46%	6,96%	5,50%
D II	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1	10,00%	8,45%	6,96%	5,50%
D I	2	1,00%	2,34%	3,67%	5,00%
	1				

b) Variação percentual da remuneração em função da jornada de trabalho

VARIAÇÃO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO À JORNADA DE 20 HORAS*					
AGOSTO DE 2017		AGOSTO DE 2019		AGOSTO DE 2020	
Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas
99,22%	39,59%	99,61%	39,80%	100,00%	40,00%

\* Referencia Classe, Nível DI 1

c) Variação percentual da retribuição de titulação em função do vencimento básico

Tabela I-A - Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	12,45%	21,44%	52,61%	139,44%
	4	10,91%	19,48%	50,59%	130,30%
	3	10,72%	19,30%	49,83%	127,06%
	2	10,61%	19,12%	50,38%	124,32%
	1	9,42%	17,81%	50,41%	120,52%
D IV	4	9,44%	17,36%	49,35%	114,71%
	3	9,15%	17,03%	48,40%	111,18%
	2	8,87%	16,99%	47,76%	107,74%
	1	8,76%	16,32%	47,10%	106,32%
	2	8,97%	17,30%	46,84%	109,70%
D II	1	8,97%	16,64%	46,87%	109,86%
	2	9,49%	17,56%	49,82%	116,65%
D I	2	9,20%	16,92%	48,76%	115,16%
	1				

Tabela I-B - Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	11,12%	20,66%	51,20%	126,23%
	4	10,43%	19,75%	50,28%	122,17%
	3	10,34%	19,67%	49,92%	120,69%
	2	10,29%	19,58%	50,18%	119,43%
	1	9,72%	18,95%	50,20%	117,66%
D IV	4	9,73%	18,72%	49,69%	114,86%
	3	9,59%	18,54%	49,21%	113,12%
	2	9,44%	18,51%	48,89%	111,40%
	1	9,38%	18,16%	48,55%	110,66%
	2	9,49%	18,67%	48,44%	112,39%
D II	1	9,49%	18,32%	48,44%	112,43%
	2	9,75%	18,80%	49,91%	115,81%
D I	2	9,60%	18,46%	49,38%	115,08%
	1				

Tabela I-C - Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	4	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2				
	1				
D IV	4				
	3				
	2				
	1				

	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D III	4	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	3	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D II	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
D I	2	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%
	1	10,00%	20,00%	50,00%	115,00%

Tabela II-A - 40 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	6,67%	14,48%	35,38%	82,82%
D IV	4	6,76%	14,76%	33,43%	77,18%
	3	6,76%	14,89%	32,95%	75,64%
	2	6,64%	15,03%	33,10%	73,92%
	1	6,20%	14,69%	32,98%	73,77%
	4	6,44%	14,77%	35,45%	79,20%
D III	3	6,39%	14,68%	35,20%	78,64%
	2	6,40%	14,72%	35,29%	78,82%
	1	6,52%	15,00%	35,95%	80,28%
	2	6,58%	14,12%	36,32%	81,08%
D II	1	6,65%	14,29%	36,80%	82,11%
	2	6,60%	14,09%	36,47%	82,23%
D I	1	6,49%	13,78%	35,85%	83,94%

Tabela II-B - 40 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	7,13%	14,77%	36,55%	84,71%
D IV	4	7,16%	14,89%	35,64%	82,10%
	3	7,16%	14,95%	35,40%	81,36%
	2	7,10%	15,02%	35,45%	80,52%
	1	6,89%	14,85%	35,37%	80,38%
	4	6,99%	14,89%	36,50%	82,83%
D III	3	6,96%	14,84%	36,37%	82,52%
	2	6,96%	14,86%	36,41%	82,59%
	1	7,02%	15,00%	36,74%	83,32%
	2	7,04%	14,57%	36,92%	83,70%
D II	1	7,08%	14,65%	37,15%	84,20%
	2	7,05%	14,55%	36,99%	84,25%
	1	6,99%	14,39%	36,68%	85,10%

Tabela II-C - 40 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D IV	4	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	3	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	4	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D III	3	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D II	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
D I	2	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%
	1	7,50%	15,00%	37,50%	86,25%

Tabela III-A - 20 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2017			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	6,17%	15,22%	33,17%	63,04%
D IV	4	6,35%	15,61%	28,72%	55,20%
	3	6,35%	15,77%	28,57%	54,88%
	2	6,35%	15,76%	28,42%	54,56%
	1	6,35%	15,87%	28,27%	54,24%
	4	6,62%	9,51%	25,38%	48,82%
D III	3	6,36%	9,31%	24,46%	47,14%
	2	6,23%	9,03%	23,56%	46,88%
	1	4,43%	8,97%	23,71%	47,66%
	2	4,48%	9,22%	23,98%	49,37%
D II	1	4,49%	8,67%	24,05%	49,00%
	2	4,62%	8,66%	24,79%	50,58%
D I	1	4,51%	8,45%	24,18%	51,03%

Tabela III-B - 20 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2019			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	5,52%	12,32%	28,63%	59,96%
D IV	4	5,61%	12,54%	26,68%	56,46%
	3	5,61%	12,63%	26,63%	56,31%
	2	5,62%	12,64%	26,57%	56,15%
	1	5,62%	12,71%	26,51%	56,00%
	4	5,78%	9,76%	25,18%	53,32%
D III	3	5,66%	9,67%	24,74%	52,46%
	2	5,61%	9,52%	24,29%	52,28%
	1	4,72%	9,49%	24,37%	52,67%
	2	4,75%	9,62%	24,50%	53,52%
D II	1	4,75%	9,34%	24,53%	53,29%
	2	4,81%	9,34%	24,90%	54,07%
D I	1	4,76%	9,23%	24,59%	54,26%

Tabela III-C - 20 horas

CLASSE	NÍVEL	AGOSTO DE 2020			
		Aperf.	Espec. ou RSC-I + Grad.	Mestr. ou RSC-II + Espec.	Dout. ou RSC-III + Mestr.
TITULAR	1/U	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D IV	4	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	3	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	4	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D III	3	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D II	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
D I	2	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%
	1	5,00%	10,00%	25,00%	57,50%

**ANEXO LXIV**  
 (Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34
	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
D III	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
D II	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
D III	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
D II	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
D I	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
D III	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
D II	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
D I	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08

	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
D III	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
D II	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
D I	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
D III	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
D II	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
D I	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
D III	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
D II	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18

	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89
--	---	--------	--------	--------	----------

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
D III	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
D II	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
D I	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
D III	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
D II	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
D I	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

**ANEXO LXV**  
 (Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**VALOR DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08		
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25		
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31		
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73		
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78		
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73		
D III	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25		
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19		
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42		
	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42		
D II	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90		
	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41		
D I	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22		

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96		
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51		
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60		
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79		
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47		
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73		
D III	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77		
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08		
	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42		
	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36		
D II	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74		
	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84		
D I	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93		

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
D III	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
D II	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,6

ANEXO LXVI

(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO  
DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94	
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02	
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55	
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30	
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16	
	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57	
D III	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90	
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34	
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35	
	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34	
D II	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16	
	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66	
D I	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15	

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28	
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79	
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21	
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54	
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14	
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82	
D III	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18	
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15	
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62	
	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43	
D II	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45	
	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41	

	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38
--	---	--------	--------	----------	----------

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40	
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46	
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48	
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61	
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80	
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98	
D III	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52	
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39	
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29	
	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33	
D II	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42	
	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57	
D I	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45	

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12	
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37	
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64	
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86	
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92	
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76	
D III	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79	
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19	
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14	
	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50	
D II	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30	
	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92	
D I	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52	

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
D III	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
D II	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
D I	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
D III	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99
D II	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
D I	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO
--------	-------	---------------------------

		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
D III	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
D II	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
D I	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11	
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01	
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43	
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61	
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24	
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39	
D III	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03	
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18	
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64	
	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89	
D II	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32	
	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38	
	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36	

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17	
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88	
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92	
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73	
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74	
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79	

	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

**ANEXO LXVII**  
 (Anexo II à Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013)

**TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º**

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		REGIME DE TRABALHO			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	3.821,10	5.444,81	8.119,08	
D IV	4	3.588,96	5.131,92	7.660,25	
	3	3.490,45	5.000,47	7.466,31	
	2	3.394,90	4.873,56	7.277,73	
	1	3.302,25	4.795,93	7.167,78	
	4	2.868,57	4.070,51	5.827,73	
D III	3	2.810,78	3.989,43	5.711,25	
	2	2.754,69	3.873,81	5.598,19	
	1	2.648,55	3.701,41	5.488,42	
	2	2.490,24	3.549,08	5.060,42	
D II	1	2.432,88	3.421,40	4.944,90	
	2	2.304,66	3.242,68	4.559,41	
D I	1	2.236,30	3.121,76	4.455,22	

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		REGIME DE TRABALHO			
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Titular	1	4.297,76	6.064,50	8.833,96	
D IV	4	3.964,67	5.604,23	8.170,51	
	3	3.831,94	5.421,65	7.906,60	
	2	3.703,92	5.245,83	7.651,79	
	1	3.580,42	5.098,98	7.442,47	
	4	2.977,72	4.196,06	6.000,73	
D III	3	2.889,46	4.072,41	5.823,77	
	2	2.804,34	3.934,69	5.653,08	

	1	2.696,38	3.771,66	5.488,42
D II	2	2.545,70	3.595,35	5.131,36
	1	2.455,08	3.444,80	4.949,74
D I	2	2.326,40	3.265,04	4.627,84
	1	2.236,31	3.126,31	4.463,93

Tabela III - Efeitos Financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84		
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76		
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89		
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86		
	1	3.858,58	5.402,02	7.717,17		
	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73		
D III	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28		
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96		
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43		
	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30		
D II	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57		
	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28		
D I	2	2.236,32	3.130,85	4.472,64		
	1					

b) Retribuição por Titulação - RT

b.1) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO				Em R\$
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Titular	1	235,65	581,49	1.267,42	2.408,94	
D IV	4	227,85	560,31	1.030,59	1.981,02	
	3	221,56	550,38	997,19	1.915,55	
	2	215,50	535,10	964,90	1.852,30	
	1	209,62	524,15	933,68	1.791,16	
D III	4	189,87	272,79	728,11	1.400,57	
	3	178,83	261,78	687,41	1.324,90	
	2	171,73	248,81	649,10	1.291,34	
	1	117,41	237,51	627,98	1.262,35	
D II	2	111,60	229,60	597,05	1.229,34	

	1	109,27	210,85	585,20	1.192,16
D I	2	106,58	199,67	571,43	1.165,66
	1	100,90	189,07	540,85	1.141,15

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	363,36	788,36	1.926,19	4.509,28
D IV	4	347,06	757,24	1.715,45	3.960,79
	3	337,85	744,38	1.647,81	3.782,21
	2	323,42	732,70	1.613,02	3.602,54
	1	297,12	704,32	1.581,64	3.538,14
	4	262,14	601,34	1.442,82	3.223,82
D III	3	254,97	585,48	1.404,35	3.137,18
	2	248,01	570,08	1.367,01	3.053,15
	1	241,27	555,14	1.330,80	2.971,62
	2	233,41	501,08	1.289,08	2.877,43
D II	1	227,66	488,88	1.259,15	2.809,45
	2	213,93	456,79	1.182,54	2.666,41
D I	1	202,55	430,32	1.119,29	2.620,38

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	1.010,61	1.740,93	4.271,11	11.321,40
D IV	4	835,58	1.491,84	3.875,40	9.981,46
	3	800,26	1.440,79	3.720,56	9.486,48
	2	772,15	1.391,78	3.666,40	9.047,61
	1	675,19	1.276,77	3.613,39	8.638,80
	4	550,20	1.011,89	2.876,13	6.684,98
D III	3	522,79	972,54	2.764,14	6.349,52
	2	496,79	951,14	2.673,53	6.031,39
	1	480,54	895,84	2.585,14	5.835,29
	2	454,16	875,33	2.370,19	5.551,33
D II	1	443,68	822,63	2.317,72	5.432,42
	2	432,85	800,82	2.271,60	5.318,57
D I	1	409,76	753,71	2.172,21	5.130,45

b.2) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado

Titular	1	237,18	529,47	1.230,51	2.577,12
D IV	4	222,43	497,18	1.057,84	2.238,37
	3	215,12	483,86	1.020,28	2.157,64
	2	208,07	468,20	984,06	2.079,86
	1	201,28	455,00	949,16	2.004,92
	4	172,11	290,74	749,91	1.587,76
D III	3	163,62	279,30	714,72	1.515,79
	2	157,21	267,11	681,30	1.466,19
	1	127,31	255,97	657,02	1.420,14
	2	120,83	244,86	623,67	1.362,50
D II	1	116,57	229,29	602,26	1.308,30
	2	111,99	217,24	579,23	1.257,92
D I	1	106,36	206,35	549,96	1.213,52

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	432,34	895,50	2.216,38	5.137,19
D IV	4	401,40	834,36	1.997,08	4.600,90
	3	388,03	810,40	1.919,44	4.410,82
	2	372,39	787,71	1.859,91	4.224,08
	1	351,14	757,31	1.803,70	4.098,69
	4	293,13	624,79	1.531,71	3.475,61
D III	3	283,31	604,40	1.481,31	3.360,61
	2	273,84	584,71	1.432,68	3.249,67
	1	264,70	565,71	1.385,75	3.142,63
	2	253,26	523,66	1.327,34	3.009,16
D II	1	243,89	504,56	1.279,86	2.900,39
	2	230,24	474,95	1.207,66	2.750,90
D I	1	218,68	449,97	1.146,68	2.660,37

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	982,75	1.825,35	4.522,76	11.151,28
D IV	4	851,83	1.613,99	4.107,89	9.982,17
	3	817,47	1.555,08	3.947,00	9.542,70
	2	787,37	1.498,47	3.839,66	9.138,67
	1	723,45	1.410,10	3.735,99	8.756,77
	4	583,79	1.123,32	2.981,50	6.892,39
D III	3	558,21	1.079,90	2.866,14	6.588,12
	2	533,79	1.046,37	2.763,76	6.297,78
	1	514,69	996,76	2.664,68	6.073,49
	2	487,19	957,90	2.485,67	5.766,99

	1	469,57	906,77	2.397,50	5.565,09
D I	2	451,24	870,04	2.309,87	5.359,65
	1	428,51	824,12	2.204,27	5.136,99

b.3) Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 2º, se esta for posterior

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	238,72	477,44	1.193,61	2.745,29
D IV	4	217,02	434,04	1.085,10	2.495,72
	3	208,67	417,34	1.043,36	2.399,73
	2	200,65	401,29	1.003,23	2.307,43
	1	192,93	385,86	964,65	2.218,69
	4	154,34	308,69	771,72	1.774,95
D III	3	148,41	296,81	742,04	1.706,68
	2	142,70	285,40	713,50	1.641,04
	1	137,21	274,42	686,05	1.577,92
	2	130,06	260,12	650,29	1.495,66
D II	1	123,86	247,73	619,32	1.424,44
	2	117,41	234,81	587,03	1.350,18
D I	1	111,82	223,63	559,08	1.285,89

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	501,31	1.002,63	2.506,57	5.765,11
D IV	4	455,74	911,48	2.278,70	5.241,01
	3	438,21	876,42	2.191,06	5.039,43
	2	421,36	842,71	2.106,79	4.845,61
	1	405,15	810,30	2.025,76	4.659,24
	4	324,12	648,24	1.620,61	3.727,39
D III	3	311,65	623,31	1.558,27	3.584,03
	2	299,67	599,34	1.498,34	3.446,18
	1	288,14	576,28	1.440,71	3.313,64
	2	273,12	546,24	1.365,60	3.140,89
D II	1	260,12	520,23	1.300,58	2.991,32
	2	246,55	493,11	1.232,77	2.835,38
D I	1	234,81	469,63	1.174,07	2.700,36

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO
--------	-------	---------------------------

		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	1	954,88	1.909,77	4.774,42	10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
D III	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,80	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
D II	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 62 da Constituição, a anexa proposta de Medida Provisória que altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que “*dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências*”. A Medida Provisória, ainda, posterga para 1º de janeiro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, os aumentos de remuneração para diversas categorias de servidores do Poder Executivo federal, que estavam previstos, respectivamente, para 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, bem como que cancela o reajuste dos cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo federal, constante da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, e que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especificamente os artigos que tratam da concessão de auxílio moradia e de ajuda de custo.

2. A proposta ora apresentada está em consonância com a política que vem sendo executada por Vossa Excelência no sentido de promover o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema de seguridade social por meio do aperfeiçoamento de suas regras.

3. Deve-se ressaltar que o resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS-União - apresenta déficit crescente, conforme tabela abaixo, demandando a adoção de medidas imediatas para a contensão deste crescimento.

Ano de referência	Déficit
2013	R\$ 1,11 trilhão de reais
2014	R\$ 1,21 trilhão de reais
2015	R\$ 1,24 trilhão de reais
2016	R\$ 1,36 trilhão de reais

4. Nesse sentido, propõe-se a revisão da alíquota de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, por meio da alteração do art. 4º da supracitada Lei, estabelecendo duas alíquotas (11% e 14%), que incidirão sobre a base contributiva do servidor ao **RPPS-União** de modo que aqueles que auferem maiores rendimentos passarão a contribuir em maior valor, tornando mais justa e adequada a medida.

5. Já a alteração do **caput** do art. 5º destina-se a estabelecer a alíquota de 14% sobre os proventos ou pensão percebidos pelos servidores aposentados ou pensionistas, em atendimento ao § 18 do art. 40 da Constituição (incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003), que estabelece a incidência da contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões somente sobre a parcela que superar o

limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Carta Magna, no mesmo percentual estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

6. No mesmo sentido, a inclusão de parágrafo único no art. 5º da Lei respeita o disposto no § 21 do art. 40 da Constituição (incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005), segundo o qual a contribuição previdenciária somente poderá incidir sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

7. A Medida Provisória ora proposta visa também a outras adequações da Lei, com a revogação de seu art. 6º e ajustamento dos incisos VI e XXIII e seguintes do § 2º do art. 4º da Lei.

8. Já no que tange aos reajustes dos servidores, os aumentos concedidos decorreram de acordos firmados na Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, ainda nos exercícios de 2015 e 2016, e alcançaram as seguintes carreiras e cargos: médicos; juízes do tribunal marítimo; carreiras da Receita Federal do Brasil; de Auditoria-Fiscal do Trabalho; de diplomata; de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria; de analista de infraestrutura e do cargo isolado de especialista de infraestrutura sênior; de gestão governamental; da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; do cargo de técnico de planejamento; da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; do Banco Central do Brasil - BACEN; das carreiras jurídicas; dos ex-territórios; de policial federal e de policial rodoviário federal; de perito federal agrário; de desenvolvimento de políticas sociais; do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e de magistério federal.

9. As negociações aprovadas no âmbito do Poder Executivo federal, especificamente para aquelas carreiras cujos aumentos remuneratórios foram concedidos em parcelas anuais para o período de 2016 a 2019, resultaram nas Leis nºs 13.325, 13.326, 13.327, 13.328, 13.346 e 13.371, todas de 2016, e na Lei nº 13.464, de 2017.

10. Vale registrar que à época da realização das negociações que redundaram nos reajustes constantes das referidas leis, a estimativa para inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA atingia valores sempre acima de 5% acumulado ao ano, sendo que atualmente este índice de preços acumulou alta em torno de 3% nos últimos doze meses. Dessa forma, os reajustes foram negociados e concedidos com base em uma inflação muito superior àquela efetivamente realizada, com uma perspectiva de médio prazo de manutenção, o que provoca ganhos reais para todas as categorias contempladas.

11. Paralelamente a isso, registra-se a situação de forte restrição fiscal na economia brasileira e suas consequências, dentre as quais se destaca a redução do valor de arrecadação das receitas públicas. É neste cenário fiscal que a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 - PLOA 2018 está inserida.

12. Registre-se que em 2017, para dar cumprimento à meta de resultado primário, já foram contingenciados nas programações dos diversos órgãos da União R\$ 44,9 bilhões, sendo que em 2018 a situação fiscal apresentará características semelhantes a 2017.

13. O orçamento de 2018, além de se submeter à limitação de uma meta de resultado primário, se condiciona, também, ao teto dos gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC nº 95, de 2016.

14. A EC nº 95, de 2016, por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, instituiu o Novo Regime Fiscal - NRF, que vigorará por vinte exercícios financeiros. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU, cujo limite individualizado para cada um dos segmentos citados, corresponde à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (inciso I, do § 1º, do art. 107, do ADCT, incluído pelo art. 1º da EC nº 95, de 2016) e para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária (inciso II, do § 1º, do art. 107, do ADCT, incluído pelo art. 1º da EC nº 95, de 2016).

15. Neste caso, para 2018, o limite para as despesas primárias será corrigido por um IPCA de 3,0%; no entanto, existem despesas que possuem um índice de correção maior que o do teto, como é caso de despesas relevantes no orçamento: benefícios previdenciários, benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, abono e seguro-desemprego corrigidos de acordo com o salário mínimo e o INPC, estimado em 3,5% para 2018. Ainda, as despesas de pessoal já possuem reajustes de 6,65%, em média, estabelecidos por lei.

16. Observa-se que o cumprimento do teto dos gastos para 2018 se revela desafiador e poderá resultar em uma redução ainda maior das já comprimidas despesas discricionárias.

17. A situação fiscal que se aventa para 2018, dado o cenário macroeconômico descrito, é de tal forma que, para além da postergação dos reajustes para 2019 e 2020, outras medidas deverão ser adotadas pelo Governo Federal visando à contenção das despesas públicas, atingindo milhares de servidores públicos federais.

18. Outras tantas ações já foram adotadas pelo Poder Executivo federal como forma de reduzir os **déficits** projetados, com efeitos temporais em 2017, e outras com efeitos continuados ao longo dos próximos exercícios, quais sejam:

- edição da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como forma de redução das despesas, visando ao equilíbrio fiscal da União;
- aprovação recente pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 57, de 2017 (nº 7.626, de 2017, na Câmara dos Deputados), convertido na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor - RPV federais, cancelando os precatórios e as RPV federais expedidos, cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, também como forma de geração de receitas adicionais para a cobertura do **déficit** público; e
- alterações nas regras de aposentadorias da previdência social e do servidor público, objeto da Proposta de Emenda Constitucional que ora tramita no Congresso Nacional.

19. Computando-se o aumento vegetativo da folha de pagamento decorrente do desenvolvimento dos servidores nos cargos e carreiras e a necessidade de prover cargos públicos efetivos, ainda que de maneira bastante parcimoniosa, apenas em áreas nas quais a defasagem do quadro de pessoal possa gerar graves prejuízos à população ou à retomada do crescimento econômico, os aumentos ora adiados gerariam impacto financeiro que comprometeria o cumprimento dessas recentes disposições constitucionais. Dado o elevado percentual que as despesas de pessoal representam nos gastos públicos, a medida ora proposta mostrou-se a mais efetiva para viabilizar o ajuste necessário.

20. Quanto à sistemática de ajuda de custo, prevista no inciso I do art. 51, e nos arts. 53 a 57, da Lei nº 8.112, de 1990, que se destina a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da administração pública, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, a presente proposta sugere alterar o art. 54 da Lei, de modo a reduzir a indenização de até três vezes o valor da remuneração do cargo para apenas uma única remuneração.

21. No que se refere ao auxílio moradia, que consiste no resarcimento das despesas realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem, pelo servidor que tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, a proposta ora apresentada pretende alterar os arts. 60-A, 60-D e 60-E, da Lei nº 8.112, de 1990, de modo a reduzir o gasto, na medida em que atribui limite temporal ao pagamento dessa indenização, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, até a sua extinção ao final do quarto ano.

22. Ressalta-se que para as alterações relativas à forma de pagamento do auxílio moradia, com a imposição de limite temporal para pagamento, bem como de redução progressiva de seu valor, foi proposta vigência diferida, a partir de 1º de janeiro de 2018.

23. Finalmente, cabe destacar que o reajuste que se propõe adiar, juntamente com a derrogação do aumento concedido para os cargos em comissão, funções de confiança, gratificações, funções comissionadas do Poder Executivo federal, representa um percentual de 4,5 a 6,61% da remuneração total dos servidores. A medida alcança ao todo 209 mil servidores civis ativos e 163 mil inativos, e irá propiciar uma economia da ordem de R\$ 5,1 bilhões de reais para o exercício de 2018, representando uma contribuição na área de pessoal para a readequação dos gastos públicos.

24. Os gastos com ajuda de custo e auxílio moradia no período de janeiro a agosto de 2017, no âmbito do Poder Executivo federal, foram de R\$ 26.188.922,26 e R\$ 34.207.980,21, respectivamente. Estima-se que as alterações propostas irão propiciar uma economia de R\$ 21.646.456,18 para o exercício de 2018.

25. A urgência e relevância da proposta ora encaminhada justifica-se, por um lado, pela redução do valor de arrecadação das receitas públicas e, por outro, pela necessidade de se adequar o orçamento de 2018 à meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício. Adicionalmente, cabe lembrar que uma porção significativa de despesas obrigatórias crescerão entre 2017 e 2018 acima do índice oficial de inflação, comprimindo as despesas discricionárias da União contra o limite de despesas primárias estabelecido pela EC nº 95, de 2016. Dentre essas despesas discricionárias estão despesas importantes para a manutenção do funcionamento do Estado brasileiro e para a provisão de serviços públicos. É urgente, portanto, a adoção de medidas que contenham o avanço das despesas obrigatórias, dentre elas as despesas com a folha de pessoal ativo da União.

26. Por fim, a urgência da adoção da presente propositura justifica-se pela necessidade de se adotar medidas que visem sanear o regime próprio de previdência social da União, na maior brevidade possível, em consonância com outras medidas que já vem sendo adotadas pelo Governo Federal.

27. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Dyogo Henrique de Oliveira*

Mensagem nº 422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que “Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões”.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Aviso nº 493 - C. Civil.

Em 30 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que “Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República